

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora-Geral de Justiça

CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA
Chefe de Gabinete

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Assessora da Assessoria Especial Administrativa

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Assessor da Assessoria Especial Criminal e de Improbidade Administrativa

ITANIELI ROTONDO SÁ
Assessora Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral Substituto

CLÁUDIO BASTOS LOPES
Promotor-Corregedor Auxiliar

JOÃO MALATO NETO
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Presidente

ARISTIDES SILVA PINHEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Conselheiro

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP)

ATA DA 1293ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO INICIADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2018, ÀS 09:00 HORAS, E CONCLUÍDA NO DIA 1º DE OUTUBRO DE 2019.

Local: Plenário da Unidade Leste do Ministério Público do Estado do Piauí.

Presentes os eminentes Conselheiros Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Dr.ª Lenir Gomes dos Santos Galvão, Corregedora-Geral Substituta do Ministério Público, Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.

1) O Presidente saúda os presentes e, havendo quórum, declara instalada a 1293ª sessão ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, marcada para hoje, dia 28 de setembro de 2018, às 09:00 horas. Todavia, em razão de falta de energia elétrica do edifício no qual está sediado o Conselho Superior, a sessão foi adiada e designado o dia 1º de outubro de 2018 para continuidade. No dia, 1º de outubro de 2018, às 9h, o Presidente declara a continuidade da 1293ª sessão ordinária do Conselho Superior, iniciada no dia 28 de setembro de 2018, registrando-se, nessa ocasião, a ausência justificada do Conselheiro, Dr. Luís Francisco Ribeiro, por se encontrar de férias.

2) O Presidente inicia a sessão pelo item 1 da pauta, submetendo a apreciação do Colegiado a ata da 1292ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2018. O Presidente esclarece à Dr.ª Clotildes Costa Carvalho que a ata da 1291ª sessão ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2018, corresponde ao teor da manifestação. **O Presidente declara aprovada a ata da 1292ª sessão ordinária, realizada no dia 21 de setembro de 2018. Também autoriza a publicação da ata da 1291ª sessão ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 2018.**

Em seguida, o Presidente questiona sobre a mudança de data para a próxima sessão, tendo em vista a realização das eleições, tendo proposto o dia 10 de setembro de 2018. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concordou com a designação da 1294ª sessão ordinária, às 8h.

3) JULGAMENTO DE PROCESSOS

Presidente solicita a inversão da pauta para julgamento do processo incluído no item 2.5.12, de relatoria da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova a inversão da pauta.

3.1 Processo Administrativo nº 3802/2017 (GEDOC nº 000058-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: acompanhamento de feitos judiciais/ administrativo - cumprimento da decisão proferida no PCA nº 1.00787/2016-5. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** A Conselheira procede à leitura do relatório "Cuidam os autos de PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3802/2017, instaurado com o GEDOC sob o nº 000058-226/2018, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, com o fito de que fosse realizado o acompanhamento dos feitos judiciais e administrativos, no tocante ao cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no PCA nº 1.00787/2016-75, que objetava realizar o controle de legalidade do Ato PGJ-PI nº 308/2012, assim como das portarias que veicularam a designação de membros substitutos da titular da 12ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI. Conforme salientado, o processo administrativo instaurado no âmbito da PGJ-PI, objetava dar cumprimento à decisão do CNMP, no sentido de que fosse aplicada a regra de substituição contida no Ato PGJ-PI nº 308/2012, de modo que a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina seja substituída pelo titular da 38ª Promotoria de Justiça, ressalvada hipótese excepcional de recusa fundamentada em razões de interesse público, bem como, que se estabelecessem critérios objetivos e impessoais para suprir cargos temporários vagos. O Procedimento de Controle Administrativo que culminou na presente decisão do CNMP, foi requerido pelo Promotor de Justiça Dr. Eny Marcos Vieira Pontes, pugnando pelo reconhecimento da ilegalidade da Portaria PGJ/PI nº 1109/2016, que designou o Promotor de Justiça Márcio Fernandes Magalhães Franca, titular da Promotoria de Justiça de Capitão de Campos, de Entrância Inicial, para substituir a Promotora Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra, na 12ª Promotoria de Justiça de Teresina, de Entrância Final, em razão de sua nomeação para um cargo em comissão. A respectiva decisão do Conselho Nacional foi acostada às fls. 05/16. Após embargada, petição de Embargos de Declaração contra a decisão juntada às fls. 20/22-V, o qual foi negado provimento (fls. 26/33). Decisão plenária do Conselho Nacional do Ministério Público no referido PCA acostada às fls. 38/44. Assim dispõe o Acórdão do Conselho Nacional: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE para determinar a aplicação da regra de substituição contida no Ato PGJ-PI nº 308/2012, de modo que a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina seja substituída pelo titular da 38ª Promotoria de Justiça, ressalvada hipótese excepcional de recusa fundamentada em razões de interesse público, em que caberá à Administração ministerial editar ato objetivo e impessoal para suprir o cargo temporariamente vago. Às fls. 46/48, consta cópia do Ofício encaminhado pela Secretaria do Conselho Nacional solicitando informações acerca do cumprimento da determinação proferida por aquela corte, o qual foi respondido às fls. 50, informando que o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça está elaborando minuta de ato normativo destinado a regulamentar as substituições de membros da instituição. Despacho de Procurador-Geral de Justiça (fls. 53/54), determinando que a Assessoria Especial Administrativa confeccionasse a minuta do ato destinado a dar cumprimento à decisão do CNMP. Minuta do Ato PGJ-PI estabelecendo a escala de substituição automática dos Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí, nos casos de vacância, afastamentos, impedimentos ou suspeição, acostada às fls. 56/78. Os autos foram encaminhados à Corregedoria Geral do Ministério Público para as devidas considerações. Em manifestação, consoante fls. 81/92, a Corregedoria fez sugestões em relação aos arts. 3º, 5º, 8º, dentre outros, bem como em relação à forma de redação de alguns outros dispositivos, sugerindo que se estabelecesse prazo para que o substituto automático apresente seu pedido de "declínio de substituição", bem como, que não se designe, como substituto, Promotor de Justiça que esteja com acúmulo de serviços, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPPI, assim como que fosse estabelecido critérios objetivos para a escolha do membro a ser designado. Na nova minuta encaminhada, das sugestões ofertadas pela Corregedoria-Geral, foi adotada a manifestação no que tange ao estabelecimento de prazo para que o substituto automático apresente seu pedido de declínio de substituição, que será no dia seguinte à publicação da Portaria de substituição. Consoante Decisão de fls. 97/108, o Procurador-Geral de Justiça determinou a remessa dos autos ao Conselho Superior do Ministério Público, com a minuta definitiva elaborada, para apreciação, com fundamento no art. 86 da Lei Complementar Estadual nº 12/93. Vieram-me os autos, após pedido de vistas. Eis o relatório. Passamos às respectivas manifestações". VOTO: Conforme dito alhures, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3802/2017, foi instaurado com o fito de que fosse realizado o acompanhamento dos feitos judiciais e administrativos, no tocante ao cumprimento da decisão proferida pelo Conselho Nacional do Ministério Público no PCA nº 1.00787/2016-75, de modo que seja dado cumprimento à dita decisão, no sentido de estabelecer critérios objetivos e impessoais para suprir cargos temporários vagos. Inicialmente, cumpre salientar que existem alguns pontos que merecem ser levados em consideração na presente minuta do Ato PGJ em testilha, de modo que algumas sugestões devem ser feitas. Conforme salientado no relatório anteriormente apresentado, a decisão do Conselho Nacional do Ministério Público, no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00787/2016-75, o qual conta como Requerente o Promotor de Justiça Eny Marcos Vieira Pontes, seguiu a seguinte linha de raciocínio: "voto no sentido de julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para determinar a aplicação da regra de substituição contida no Ato PGJ-PI nº 308/2012, de modo que a 12ª Promotoria de Justiça de Teresina seja substituída pelo titular da 38ª Promotoria de Justiça, ressalvada hipótese excepcional de recusa fundamentada em razões de interesse público, em que caberá à Administração ministerial editar ato administrativo pautado por critérios objetivos e impessoais para suprir o cargo temporariamente vago". Às fls. 53/54, o Dr. Alípio de Santana Ribeiro, em 30 de maio de 2017, determinou que com o trânsito em julgado da decisão, fosse a ela dado fiel cumprimento. Na nova tabela de substituição automática, é possível perceber que a 12ª Promotoria de Justiça, tem como primeiro substituto o titular da 38ª Promotoria de Justiça, e como segundo, o da 32ª Promotoria de Justiça, ocorre que, o contrário não acontece, conforme se verifica, a 29ª Promotoria de Justiça tem como primeiro substituto o titular da 12ª Promotoria de Justiça. Entendo que quem deveria substituir o titular da 12ª Promotoria seria

o titular da 29ª Promotoria de Justiça, por serem de áreas afins, frise-se que só existem dois Promotores de Justiça no Núcleo da Saúde. O mesmo já acontece nessa Instituição em relação às Promotorias de Justiça que atuam na Defesa dos Consumidores, Execução Penal, Promotorias da Família e Sucessões e etc. Nesse sentido, opino pela alteração, a fim de que haja uma simultaneidade, ou seja, os Promotores de Justiça da 12ª e da 29ª se substituam nos casos descritos no ato em elaboração. Outro ponto crucial que deve ser levado em consideração, é em relação ao tempo máximo da substituição, situação em que a minuta do ato não trás nenhuma pontuação. É necessário que seja estabelecido prazo de substituição, de modo que membro não fique por demais afastado de suas funções, gerando, desse modo, prejuízos à instituição, assim como aos colegas membros. O Conselho Nacional do Ministério Público, em seu Relatório Conclusivo de Correição, assim se manifestou sobre as substituições no âmbito do MPPI (pág. 1033 e ss do relatório): 7.12. Em relação às substituições no âmbito do MPPI, considerando o quanto constatado, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que: a) estabeleça normativa destinada a regulamentar os parâmetros de substituição ou acumulação de funções em situação de vacância ou afastamento prolongado de membros titulares, considerando que a matéria atualmente recebe tratamento idêntico ao conferido para curtos afastamentos; b) em casos de afastamentos dos membros titulares ou vacância de unidades ministeriais, sejam designados substitutos a fim de não deixar a unidade acéfala e paralisada; c) promova a revisão da tabela de substituição automática, que atualmente não considera as incompatibilidades entre as atuações do membro substituto e substituído para conferir viabilidade ao regramento em vigor (a exemplo da substituição interna entre os promotores do núcleo criminal da promotoria de Teresina); d) avalie a conveniência de instituição da figura do 2º substituto automático ou substituto eventual na tabela de substituição automática; e) não designe, como substituto promotor que esteja com acúmulo de serviço, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPPI; f) utilize os dados objetivos de produtividade como critério de definição das acumulações no âmbito do MPPI; g) evite a designação recorrente de promotores auxiliares (mediante a contraprestação de folga compensatória) para as situações de mutirão judiciário listadas, de forma indistinta (em todos os casos), ou seja, sem a perquirição da efetiva incompatibilidade/inviabilidade de desempenho das funções pelo próprio titular da unidade, dentro de suas atribuições, ainda que no após o horário oficial de expediente e h) estabeleça solução definitiva para a precariedade das designações (para atuar na capital) dos promotores de justiça titulares de promotorias de justiça do interior que já sofreram processo de agregação pelo Poder Judiciário. Ainda no que concerne às substituições e tendo em vista a necessidade de garantia da continuidade eficiente das investigações e atuações perpetradas no âmbito da atividade extrajudicial do MPPI, a Corregedoria Nacional propõe a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça para que adote, preferencialmente: i) a designação de um único mesmo substituto por Promotoria, evitando a rotatividade e garantindo alguma identidade do representante ministerial com as atividades da unidade de substituição, em prestígio à otimização de resultados; j) observe, na movimentação do quadro e nas designações, os princípios constitucionais da eficiência, do interesse público e da finalidade, entre outros exigíveis. Para tanto, deverá observar critério objetivo de distância entre a Promotoria de Justiça substituída e a substituta, bem como priorizando na escala de substituição/designações as Promotorias de Justiça mais próximas; k) opere a movimentação do quadro de forma a não agravar, ainda mais, o problema do esvaziamento das entrâncias iniciais. Em 90 (noventa) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada das providências adotadas. Em relação ao sugerido pela Corregedoria Geral do Ministério Público local, entendo que deve ser acrescentado o disposto referente ao art. 5º, delineado às fls. 83/84. Consoante aduziu o D. Corregedor, o Relatório Conclusivo de Correição Ordinária, realizado pelo CNMP, recomendou o seguinte: "não se designe, como substituto, Promotor de Justiça que esteja com acúmulo de serviços, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPPI". Nesse sentido, o candidato deveria apresentar um rol de documentos, tais como: certidão de inexistência de processos em carga com prazo vencido, pauta de audiências, certidão de inexistência de feitos extrajudiciais em atraso, dentre outros documentos, pelo que entendo que deve ser acrescentado ao texto, a redação recomendada pela Corregedoria Geral do MPPI, consoante se verifica das fls. 84/85. Vale ressaltar que as observações dispostas pelo Douto Corregedor Geral estão em sintonia com o Relatório Conclusivo de Correição do Conselho Nacional do Ministério Público. Ademais, em relação ao texto em elaboração, o artigo 1º, caput, e o inciso I, do art. 2º da minuta do Ato PGJ-PI, acostada às fls. 104 e seguintes, estabelecem, para as hipóteses de impedimento, além de suspeição, faltas ocasionais e demais afastamentos. Entretanto, entendo que em um Ato de suma importância para os Promotores de Justiça dessa instituição, não deverão constar conjecturas. Nesse sentido, a sugestão é que em um dos parágrafos que sucedem o art. 1º, seja especificado o que são faltas ocasionais e demais afastamentos, a fim de que não entre em vigor uma norma administrativa vaga, e posteriormente, possa ser questionada a sua validade. O art. 1º, caput, também faz menção a "afastamentos de longa duração", mas em nenhum momento do texto minutado, foi especificado qual seria o tempo máximo de substituição ou mesmo que o membro ministerial poderia ficar afastado da Promotoria a qual é Titular. Já ocorreram casos nessa Instituição, que Promotores de Justiça lotados em Centros de Apoio, permaneceram por quase 10 (dez) anos afastados da sua Promotoria de Justiça, algo injustificável, ferindo deveras o princípio da legalidade. Atualmente, podemos citar o caso das Promotorias de Justiça da Família e Sucessões, em que a Titular da 52ª Promotoria de Justiça que substitui a 40ª Promotoria de Justiça, há mais de quatro anos. Nesse sentido, me manifesto no sentido de que o AFASTAMENTO DE LONGA DURAÇÃO seja pelo período máximo de UM ANO, podendo ser renovado uma única vez por igual período. O art. 3º, § 2º, dispõe que compete ao Procurador-Geral de Justiça designar nas situações excepcionais, substituto, observado o acúmulo de serviços e o esvaziamento de entrância. Mas o que significa esvaziamento de entrância? A sugestão nesse momento seria de que fosse incluído no art. 2º, que conceitua o que são substituição automática, acumulação, dentre outros termos, o dignificado de esvaziamento de entrância. Outra sugestão importante a ser incrementada seria no sentido de que nas vedações fosse incluído dispositivo, a fim de que Promotores de Justiça ocupantes de cargo em comissão em Centros de Apoio, não sejam afastados de suas atividades, ou seja, sejam conservados na titularidade da Promotoria de Justiça originária. Em análise ao art. 11, que dispõe: "os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça", a fim de que seja dada maior visibilidade a estes omissos casos, sugiro também, que seja acrescentado um referendo por este colegiado, de modo que as decisões em casos não dispostos no ato, sejam revistos, passando o dispositivo a ter a seguinte redação: "Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça, submetido a referendo pelo Colendo Conselho Superior do Ministério Público." Em relação à escala de substituição automática, em razão do princípio da publicidade, entendo cabível o incremento de uma justificativa, no sentido de que se demonstrem os critérios para a escolha da Promotoria de Justiça Substituta. Por oportuno, sugiro a inserção dos seguintes dispositivos no bojo da minuta do ato: Art. Xº. O Promotor de Justiça somente poderá recusar a substituição em caso de impedimento ou suspeição, por já se encontrar respondendo por outra Promotoria, diversa da sua titularidade, e em razão de anormal excesso de serviço em sua Promotoria de Justiça em que é titular. § 1º. - Em caso de recusa por anormal excesso de serviço na Promotoria titular, o Promotor Substituto deverá justificar o motivo da recusa, enviando certidão ou documento que comprove o acúmulo ou excesso de trabalho. § 2º. - A Secretaria-Geral encaminhará a manifestação de recusa e a sua motivação para conhecimento da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Art. XX. As Portarias de substituição terão prazo máximo um ano. I. Após o prazo máximo de um ano, será consultado o Promotor de Justiça sobre o interesse na renovação por igual período. II. em caso de recusa, a nova designação recairá sobre o Promotor de Justiça que constar como segundo substituto no Anexo I deste Ato. E finalmente, faço juntada da Decisão proferida pelo Exmo. Sr. Presidente deste Colendo Conselho Superior, em cumprimento à Decisão Liminar exarada pelo Des. Haroldo Oliveira Rehem, no Mandado de Segurança nº 0701929-25.2018.8.18.0000, que manteve a vinculação da 19ª Promotoria de Justiça ao Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Cíveis e Criminais. Me manifestando no sentido de que na tabela de substituição automática seja conservada a designação atual vigente, de modo que a 19ª Promotoria de Justiça seja substituída pela 20ª Promotoria de Justiça e que substitua a 11ª Promotoria de Justiça, nos termos do Ato nº 308/2012. Nesses termos, esta Conselheira, após o pedido de vistas realizado, oferece as seguintes sugestões: I. Que sejam atendidas as exigências elencadas pela Corregedoria Nacional do Ministério Público; II. Que seja modificada a escala de substituição, de modo que os Promotores de Justiça da 12ª e da 29ª se substituam nos casos descritos no ato em elaboração. III. Consoante parecer da Corregedoria, que não se designe, como substituto, Promotor de Justiça que esteja com acúmulo de serviços, sendo que tal certificação deverá ser fornecida pela Corregedoria do MPPI. IV. No texto, do ato, que seja especificado o que são faltas ocasionais e demais afastamentos; V. Que os afastamentos de longa duração sejam dados pelo período máximo de UM ANO, podendo ser renovado uma única vez por igual período. VI. Que seja incluído no art. 2º que conceitua o que são substituição automática, acumulação, dentre

outros termos, o dignificado de esvaziamento de entrância. VII. Que nas vedações seja incluído dispositivo, a fim de que Promotores de Justiça ocupantes de cargo em comissão em Centros de Apoio, não sejam afastados de suas atividades, ou seja, sejam conservados na titularidade da Promotoria de Justiça originária. VIII. Que seja adicionada justificativa para a escolha da Promotoria de Justiça Substituta, em razão do princípio da publicidade (art. 37, caput, CRFB/88). IX. A inserção no texto do ato dos dois dispositivos elaborados, pág. 15/16. X. Que seja atendida a Decisão Liminar proferida no Mandado de Segurança nº 0701929-25.2018.8.18.0000, que manteve a vinculação da 19ª Promotoria de Justiça ao Núcleo das Promotorias de Justiça dos Juizados Cíveis e Criminais, de modo que na tabela de substituição automática seja conservada a designação atual vigente, de modo que a 19ª Promotoria de Justiça seja substituída pela 20ª Promotoria de Justiça e que substitua a 11ª Promotoria de Justiça, nos termos do Ato nº 308/2012. Eis a manifestação". O Presidente apresenta voto quanto as propostas de emenda. Com relação à primeira substituição, da 12ª pela 29ª, é plenamente favorável. Afirma que havia uma incoerência, a qual não deram causa e não se sabe o motivo de perdurar. Esclarece que para proferir seu voto, ouviu previamente a Dr.ª Cláudia Seabra, titular da 12ª Promotoria de Justiça, questionando o porquê da 38ª Promotoria de Justiça fazer a substituição. Ela respondeu que essa questão já era antiga e também discordava, pois entende que se há, realmente, matéria idêntica, guardadas as proporções, não há motivos para não se substituírem mutuamente, até porque ela já substituiu na 19ª Promotoria de Justiça. Logo, o Presidente é plenamente favorável a essa substituição e acha salutar a alteração. Portanto, vota com a Relatora para que haja essa primeira substituição legal entre a 12ª e 29ª Promotoria de Justiça. Com relação à substituição por longa duração, já é um caso de substituições excepcionais, previsto no art. 3º, II, § 2º. Relativamente à fixação de prazo para as substituições pelo período de 1 (um) ano, prorrogável por mais 1 (um) ano, acredita que engessaria a escala de substituições. O Presidente cita o caso de Gilbués, que substituiu Monte Alegre e Santa Filomena. Não havendo titular, responderá por essas cidades um Promotor de Justiça de Corrente ou Bom Jesus, podendo haver até mesmo o deslocamento de um membro de outra Promotoria de Justiça para lá, imaginando-se que outro não queira ir. Desse modo, a fixação de prazo dificultaria bastante e o interesse público deve se sobressair. Não havendo substituto legal, declínio de atribuições, ou impedimento, deve-se contar com quem está disponível e tem compromisso de trabalhar em favor da instituição. Com relação a esse emenda, rejeita a proposta da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho e também com relação aos Centros de Apoio. Afirma ser impossível ao membro acumular os Centros de Apoio com uma Promotoria de Justiça, o que fere a discricionariedade do Procurador-Geral de Justiça, além da questão da confiança. Após essas ponderações do Presidente, a Dr.ª Clotildes Costa Carvalho refluí do seu voto no tocante ao prazo. Com relação aos afastamentos, afirma que foi uma determinação do Conselho Nacional do Ministério Público. O Presidente esclarece que o CNMP apenas determinou a fixação das regras, o que estão fazendo nessa Resolução. Esclarece que hoje estão regulamentando as designações excepcionais, que antes não havia regulamentação, então já está previsto no art. 3º. O Presidente esclarece que é contrário à questão do prazo. A Dr.ª Clotildes Costa Carvalho discorda do Presidente nesse ponto, concordando apenas em relação aos Centros de Apoio. Para tanto, justifica que não concorda com a questão do prazo por ter sido uma determinação do Conselho Nacional. Presidente esclarece que o Conselho não determinou a fixação de um prazo, determinou apenas a regulamentação. O Presidente esclarece ao Dr. Alípio de Santana Ribeiro que está votando contra a fixação de prazo, pois se o membro não tem condição de acompanhar, ele é obrigado a se afastar da substituição, não sendo necessário fixar um prazo. Portanto, é contrário à fixação de prazo de substituição. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho considera não ser razoável um Promotor de Justiça ficar muito tempo numa substituição. Em relação ao caso da Dr.ª Maria Odete Soares, o Presidente concorda com a Dr.ª Clotildes Costa Carvalho, inclusive argumenta que houve a concessão de liminar e está suspensa no que diz respeito à alteração das atribuições estabelecidas na Resolução nº 03/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça. Sendo assim, ela volta para a escala de substituições do Núcleo dos Juizados, feitos os ajustes no âmbito criminal, vez que ela se encontrava na Central de Inquéritos. Resumindo: apresentada a proposta inicial de ato concorda no que diz respeito ao anexo de substituições no que diz respeito apenas à substituição da 12ª pela 29ª Promotoria de Justiça e vice-versa, bem como o retorno da Dr.ª Maria Odete Soares, que titulariza a 19ª Promotoria de Justiça, para o Núcleo de Promotorias de Justiça dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais. No restante, discorda com relação à fixação de prazo de respondência e de acúmulo. O Presidente discorda das demais propostas apresentadas. Os demais Conselheiros acompanham o voto do Presidente. A Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando enfatiza que a questão nasceu de uma consulta de um procedimento instaurado no CNMP pelo titular da 29ª Promotoria de Justiça, que entendia que a 38ª Promotoria de Justiça, com atribuições em matéria de educação, estaria substituindo, não havendo o contrário. Afirma que o Promotor de Justiça é obrigado a atuar em qualquer área, podendo responder por qualquer missão que lhe for confiada, não havendo margem para escolha. Exemplifica que a 38ª Promotoria de Justiça é importantíssima, que trata de educação, tem inúmeros procedimentos por se tratar de uma matéria relevante para a Instituição. Talvez não pudesse a Promotora de Justiça abarcar mais uma atribuição em outra área, como a da saúde. Entende que a posição levantada pela Dr.ª Clotildes Costa Carvalho nesse voto vista, analisando com bom senso, faz todo sentido, quando se tem duas Promotorias de Justiça afins, permitindo que a Promotoria de Justiça tão relevante, como a 38ª, possa exercer ainda com mais plenitude um papel importante que tem dentro das atribuições. No que toca aos outros pontos suscitados pelo Presidente, entende que administrar não é matéria fácil. É difícil gerir uma Instituição quando se tem várias especificidades, particularidades e peculiaridades. Muitas vezes é bastante difícil encontrar um membro que poderá dar conta de uma substituição. Todas essas situações levam ao gestor uma atuação pautada no bom senso e na discricionariedade. Quanto às outras observações, no que diz respeito ao lapso temporal, às substituições como devam se dar, e as demais, segue o voto do Presidente e acolhe o voto vista da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho naquilo que toca a substituição pela afinidade da matéria das Promotorias de Justiça que atuam na área da saúde. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, acompanha o voto vista da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho, no que diz respeito à primeira substituição legal, para que haja reciprocidade de substituição entre a 12ª e a 29ª Promotoria de Justiça, bem como o retorno da 19ª Promotoria de Justiça ao Núcleo de Promotorias de Justiça do Juizado Especial Cíveis e Criminais, com as adequações necessárias, conforme voto vista apresentado pela Dr.ª Clotildes Costa Carvalho; por maioria, rejeitou as demais propostas de alterações apresentadas no voto vista da Dr.ª Clotildes Costa Carvalho; e, à unanimidade, aprovou os demais artigos da proposta de ato. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando propõe que a Secretaria do Conselho Superior assegure preferência aos votos vista na confecção da ata, com inclusão no primeiro item da pauta.

Dr.ª Clotildes Costa Carvalho questiona sobre o fornecimento de lanche para os Conselheiros. Dr. Cleandro Alves de Moura propõe que seja proposta alteração da lei para que as sessões ocorram quinzenalmente ou mensalmente.

Às 10h14, transferida a presidência da sessão para a Dr.ª Martha Celina de Oliveira Nunes.

3.2 Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).

A relatora solicita o julgamento extrapauta do Inquérito Civil nº 016/2016 (SIMP nº 000041-065/2018) que passará a constar no item 3.2.1.

Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a inclusão extrapauta do procedimento.

3.2.1 Inquérito Civil Público nº 016/2016 (SIMP nº 000041-065/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Piauí. Assunto: denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí, em virtude de contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica e contábil sem o devido processo licitatório no exercício de 2010. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro). Denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, em virtude da contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica e contábil sem o devido processo licitatório no exercício de 2010. Notificação do gestor municipal para saneamento das irregularidades, cujas tratativas restaram infrutíferas. Subsequente ajuizamento de denúncias e ações civis públicas (ACP) perante a justiça estadual. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento proposto. Relatora refluí do voto. Não homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por considerar desnecessária em face da judicialização da matéria, bastando a comunicação ao colegiado por meio de ofício, conforme a determinação da Súmula nº 03 do CSMPPI, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.1 Inquérito Civil nº 10/2013 (SIMP nº 000143-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais

irregularidades no contrato de prestação de serviços nº 041/2009, celebrado entre a Secretaria de Administração do Piauí e a empresa SERVISAN - Vigilância e Transporte de Valores LTDA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro)**. Denúncia de ocorrência de improbidade administrativa por parte do Secretário Estadual de Administração do Piauí/PI consistente em "dano ao erário público" em virtude da realização de "termo aditivo" em contrato de prestação de serviços celebrado entre a Secretaria Estadual de Administração e a empresa SERVISAN-Vigilância e Transporte de Valores Ltda. Notificação do gestor estadual, que comprovou a licitude da realização do aditivo contratual. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.2 Inquérito Civil nº 003/2016 (SIMP nº 000791-284/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Buriti dos Lopes. Assunto: acompanhamento do Processo de Transição Municipal em cumprimento da Lei Estadual nº 6.253, de 22 de agosto de 2012. Promoção de arquivamento. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francineide de Sousa Silva. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro)**. Fiscalização e acompanhamento do processo de transição municipal realizado na cidade de Caraúbas do Piauí-PI no ano de 2016. Expedição de "Recomendação Ministerial" ao novo Prefeito Municipal eleito e ao seu antecessor, para que cumprissem o procedimento de transição do executivo obedecendo aos ditames da Lei Estadual nº 6253/2012, cujas cláusulas restaram cumpridas conforme atesta "relatório conclusivo de transição". Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.3 Inquérito Civil nº 152/2017 (SIMP nº 000267-063/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: notícia de terem os diretores do HRCM - Hospital Regional de Campo Maior, durante o ano financeiro de 2015, dolosamente negligenciando sistema de tombamento de bens públicos do HRCM, expondo a risco por extravio e uso indevido referidos bens. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro)**. Denúncia de ato de improbidade administrativa espelhada em irregularidades no sistema de tombamento de bens públicos do Hospital Regional de Campo Maior (HRCM) no exercício de 2015. Notificação da Secretaria de Estado de Saúde do Piauí (SESAPI) que informou o saneamento da situação com a realização do tombamento dos bens na instituição de saúde campomaiorense. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.4 Procedimento Preparatório nº 06/2017 (SIMP nº 000027-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar atraso da obra de pavimentação da Rua Floriano Peixoto, no centro de São Pedro do Piauí - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro)**. Denúncia de atraso nas obras de infraestrutura urbana (pavimentação de rua) situada na cidade de São Pedro do Piauí/PI. Notificação da Secretaria de Estado de Infraestrutura do Piauí (SEINFRA) que informou o saneamento da situação com a conclusão das obras de calçamento do logradouro público. Irregularidades sanadas após recebimento da notificação ministerial e diligências por parte do órgão de execução. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.5 Inquérito Civil SIMP nº 000165-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - apurar possíveis irregularidades nas averbações de áreas de reserva legal (ARL) de servidão ambiental em Teresina-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro)**. Denúncia de irregularidades nas averbações de áreas de reserva legal e de servidão ambiental relativas a propriedades rurais registradas nos cartórios de registro de imóveis da comarca de Teresina-PI. Notificação dos cartórios de registro de imóveis da comarca de Teresina-PI atestando o saneamento das omissões relativas às averbações de áreas de reserva legal e de servidão ambiental relativas aos imóveis registrados em Teresina-PI. Irregularidades sanadas após notificação ministerial e diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.6 Inquérito Civil nº 09/2014 (SIMP nº 000189-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça. Assunto: apurar possíveis irregularidades na convocação de candidatos aprovados em concurso para Agente Comunitário de Saúde em Teresina, bem como averiguar a situação de funcionários irregulares em unidades de saúde na Comunidade Santa Luz de Cima, nona Rural. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro)**. Denúncia de irregularidades na convocação de candidatos aprovados em concurso público para agente comunitário de saúde no Município de Teresina e existência de funcionários irregulares lotados em unidades de saúde da Comunidade Santa Luz. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado em relação ao deslinde do concurso público para agente comunitário de saúde. Notificação do gestor municipal da saúde para saneamento das irregularidades nas unidades de saúde da Comunidade Santa Luz, cujas tratativas restaram infrutíferas. Subsequente ajuizamento de ação civil pública (ACP) perante a justiça estadual. Perda do objeto. Falta de justa causa para o prosseguimento das investigações. Homologação do arquivamento proposto. Relatora refluíu do voto. Não homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por considerar desnecessária em face da judicialização da matéria, bastando a comunicação ao Colegiado por meio de ofício, conforme a determinação da Súmula nº 03 do CSMPPI, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.7 Procedimento Preparatório nº 16/2015 (SIMP nº 000449-174/2016). Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Piracuruca. Assunto: analisar e investigar representação acerca da falta de professores na Unidade Escolar Hesíchia de Sousa Brito, localizada no município de Piracuruca. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro)**. Denúncia de falta de professores comprometendo o regular funcionamento da Unidade Escolar "Hesíchia" situada no Município de Piracuruca/PI. Notificação do diretor do estabelecimento de ensino, que comprovou a regularidade do funcionamento da escola municipal. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.8 Inquérito Civil SIMP nº 000047-172/2015. Origem: 30ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar poluição ambiental advinda do funcionamento de draga nas proximidades de Cemitério localizado no Dirceu, no Povoado Sítio São Lourenço. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro)**. Denúncia de poluição ambiental causada por empreendimento comercial (draga) situada na cidade de Teresina-PI. Notificação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAM), que realizou laudo técnico de vistoria atestando o fim da atividade empresarial do local, impossibilitando o prosseguimento das investigações ministeriais. Perda do objeto. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.9 Procedimento Preparatório nº 10/2016 (SIMP nº 000046-255/2017). Origem: Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí. Assunto: apurar sobre possível contratação irregular de assessoria jurídica e contábil, por parte da Presidência da Câmara de São Pedro do Piauí, nos anos de 2014 a 2016. Declaração de suspeição. Promotor de Justiça: Nielsen Silva Mendes Lima. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão**

(substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro). Denúncia de prática de crime de responsabilidade e de improbidade administrativa do Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora de Nazaré/PI, em virtude da contratação de serviço de assessoria e consultoria jurídica e contábil sem o devido processo licitatório nos exercícios de 2014 a 2016. Requerimento de suspeição do agente *parquetiano* por motivo de foro íntimo. Homologação da suspeição suscitada. Remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça, para que designe outro membro ministerial para continuação das investigações. Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando apresenta voto divergente, por entender que a competência para designação de membro na hipótese de suspeição é do Procurador-Geral de Justiça e, não do Conselho Superior, conforme art. 12 da Lei Complementar. A Presidente acompanha a divergência. Dr. Alípio de Santana Ribeiro acompanha a divergência para que os autos sejam encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça para deliberação sobre o pedido. Dr.ª Clotildes Costa Carvalho solicita vista dos autos. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, concedeu vista à Conselheira Clotildes Costa Carvalho.**

3.2.10 Inquérito Civil SIMP nº 000197-237/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Simplício Mendes. Assunto: apurar a emissão de um cheque sem fundos, Câmara Municipal de Conceição do Canindé-PI. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Denúncia de ocorrência de improbidade administrativa por parte do ex-Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Canindé-PI, em virtude da emissão de um cheque sem fundos no montante de R\$ 656,00 no exercício de 2011. Notificação do ex-gestor municipal, que comprovou o pagamento do fornecedor e o ressarcimento da taxa de devolução do cheque. Irregularidades não comprovadas após a realização de diligências por parte do órgão especializado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.2.11 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000387/2018-84 (GEDOC nº 000076-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. **Relatora: Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão (substituindo o Dr. Aristides Silva Pinheiro).** Requerimento de prorrogação de licença para tratamento de saúde para membro ministerial no período de 120 (cento e vinte) dias. Notificação da Coordenadoria de Perícias Médicas do CIASPI, que elaborou laudo pericial manifestando-se favorável à concessão da prorrogação da licença médica à agente *parquetiana*. Preenchimento dos requisitos legais. Homologação da prorrogação da licença para tratamento de saúde perante o Ministério Público do Estado do Piauí. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou a concessão de licença para tratamento de saúde pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3 Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.

3.3.1 Procedimento Preparatório nº 01/2016 (SIMP nº 000098-199/2016). Origem: Promotoria de Justiça de Cocal. Assunto: adequação do Hospital Joaquim Vieira de Brito às normas sanitárias, especialmente no que tange aos setores de armazenamento, controle de estoque e dispensação dos medicamentos do estabelecimento. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Francisco Túlio Ciarlini Mendes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar irregularidades no armazenamento de medicamentos no Hospital Joaquim Vieira de Brito. 1. O procedimento preparatório tem o mesmo objeto do inquérito civil nº 004/2014 - SIMP: 000105-199/2016. 2. Retorno dos autos à comarca de origem, a fim de que seja anexado ao inquérito civil o referido procedimento preparatório. 3. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que o procedimento seja anexado ao inquérito civil, no qual já houve, inclusive, celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.2 Inquérito Civil nº 045/2014 (SIMP nº 000024-063/2014). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia de comunicação do CAODMA informando possível ausência de licença ambiental de operação vigente em posto de combustível no Município de Nossa Senhora de Nazaré/PI. Promoção de arquivamento. Promoção de arquivamento: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar notícia de comunicação do CAODMA informando possível ausência de licença ambiental de operação vigente em posto de combustível, no Município de Nossa Senhora de Nazaré. 1. Fora instaurado inquérito civil (fls. 02/03) no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com o fim de apurar informações acerca do posto de gasolina SAMAH COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, localizado no Município de Nossa Senhora de Nazaré, vez que estaria funcionando sem a devida licença ambiental de operação vigente. 2. Em audiência de fls. 80, foi apresentado o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC e aceite integralmente pelo Posto SAMAH COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA. 3. Após regular instrução do feito, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre o MPPI e o posto SAMAH COMÉRCIO E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA, o que motivou o arquivamento do inquérito civil. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.3 Inquérito Civil (SIMP nº 000026-065/2018). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: matadouro clandestino. Prorrogação de prazo. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Prazo de conclusão do inquérito civil expirado. 1. Solicitação de prorrogação de prazo do inquérito civil, por mais um ano, pelo Promotor de Justiça presidente do feito. 2. Prorrogação do prazo, por mais 01 (um) ano, tendo em vista a imprescindibilidade de novas diligências, com fulcro no art. 23 parágrafo único da Resolução 001/2008 do Colégio de Procuradores. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, prorrogou o prazo do inquérito civil, por um ano, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.4 Inquérito Civil SIMP nº 000029-065/2018. Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba. Assunto: poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Cristiano Farias Peixoto. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Diligência. Ausência de promoção de arquivamento. Retorno dos autos à origem para que seja proposta a promoção de arquivamento, bem como o cumprimento do art. 10, caput, § 1º da Resolução 23/2007 do CNMP. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento do processo em diligência para que o Promotor de Justiça de origem promova o arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.5 Inquérito Civil SIMP nº 000102-172/2015. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: meio ambiente - poluição sonora. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gianni Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar poluição sonora provocada no estabelecimento comercial "Bar do Chico Rato" 1. Fora instaurado Inquérito Civil (fls. 01/03) no âmbito da 24ª Promotoria de Justiça de Teresina, após declarações prestadas pela Sra. Raimunda Nonata Leite Duarte, noticiando que o estabelecimento "Bar do Chico Rato" vem provocando muitos transtornos aos moradores circunvizinhos, em virtude da incidência de intensa poluição sonora advinda de seu funcionamento, de domingo a domingo, durante o dia e a noite. 2. Às fls. 118/123 a 24ª Promotoria de Justiça de Teresina expediu Recomendação Administrativa nº 02/2018. 3. Em seguida, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos encaminhou cópia do auto de embargo/interdição nº 0482 do empreendimento denominado "Bar do Chico Rato" (fls.130/131). 4. Após regular instrução do Inquérito Civil, constatou que o referido estabelecimento foi interditado, conforme auto de embargo/interdição nº 0482 restando, pois, atingindo o fim a que se destinava este Inquérito. 2. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

Relator anuncia o julgamento em bloco: processo pautados nos itens 2.2.6 a 2.2.9.

3.3.6 Inquérito Civil nº 032/2018 (SIMP nº 000230-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades quanto à vulnerabilidade de uma paciente com transtorno mental, que necessita de acompanhamento e tratamento adequado ao seu quadro clínico, na Rede Pública Municipal de Saúde. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar irregularidades quanto a vulnerabilidade de uma paciente com transtorno mental, que necessita de acompanhamento e tratamento adequado ao seu quadro clínico, na rede pública municipal de saúde 1. O Procedimento Preparatório foi instaurado às fls. 02/03, com o fim de apurar vulnerabilidade de uma paciente com transtorno mental, que necessita de um acompanhamento e tratamento adequado ao seu quadro clínico na rede pública de saúde. 2. Em audiência extrajudicial, às fls. 88/96, ficou determinado que a Gerência de Saúde Mental da FMS

adotasse as providências no acompanhamento e tratamento da paciente, de modo que a situação de vulnerabilidade fosse revertida. 3. Posteriormente, o CAPS II SUL encaminhou Relatório Situacional da paciente, o qual concluiu que houve a evolução no processo de orientação e ressocialização da referida paciente (fls. 98/100). 4. Após regular instrução do feito, a Promotora de Justiça constatou, com base Relatório Situacional elaborada pelo CAPS II SUL, que a paciente está sendo acompanhada pelo CAPS II SUL, bem como houve a sua inserção no ambiente familiar. Sendo assim, não havendo outras providências a serem adotadas, resta, portanto, atingido o seu objetivo. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.7 Procedimento Preparatório nº 9/2018 (SIMP nº 000005-027/2018). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de viabilizar a continuidade do tratamento com infusão de imoglobulina para os pacientes diagnosticados com imunodeficiência Humoral. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Viabilizar a continuidade do tratamento com infusão de imunoglobulina para pacientes diagnosticados com imunodeficiência humoral 1. Procedimento preparatório instaurado às fls. 02/02-V, após informações prestadas pela mãe de um dos pacientes, noticiando que não foi possível realizar a regulação do seu filho para o Hospital Infantil Lucídio Portela, tendo em vista que no sistema constava que a idade é incompatível, bem como não podia ser regulado para o Hospital Universitário, já que não possuía 18 anos completos. 2. Após regular instrução do feito, constatou, com base em informações prestadas pelo Hospital Infantil Lucídio Portela, que a Fundação Municipal de Saúde acordou em incluir a senha de regulação ambulatorial na guia de encaminhamento para propiciar o cadastro de pacientes novos no sistema, bem como autorizar consultas de retorno e, ou encaminhamentos a especialistas. Verificou também, que o Hospital Getúlio Vargas tem se destacado no acolhimento a estes pacientes, à medida que vem viabilizando, sem impor qualquer dificuldade, as internações dos pacientes na faixa etária do limbo assistencial, acima de 16 e 18 anos. Sendo assim, não havendo outras providências a serem adotadas, resta, portanto, atingido o seu objetivo. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.8 Procedimento Preparatório nº 25/2018 (SIMP nº 000006-030/2018). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado a um paciente no Hospital de Urgência de Teresina - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira de Carvalho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado a uma paciente no Hospital de Urgência de Teresina-PI 1. O Procedimento Preparatório foi instaurado, após declarações prestadas pela Sra. Erika da Silva Resende, noticiando e pedindo providências quanto ao atendimento médico prestado no Hospital de Urgência de Teresina - HUT. 2. Às fls. 27/30 consta Parecer Técnico do CAODS (Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde), o qual concluiu pela inobservância de irregularidade no primeiro atendimento dispensado à referida paciente. 3. Após regular instrução do feito, constatou-se que o objeto da demanda foi alcançado, com o esclarecimento de que o serviço público de saúde foi prestado pelo SAMU e HUT, bem como não restou comprovada a possível falha apontada pela referida paciente. Sendo assim, não havendo outras providências a serem adotadas, resta, portanto, atingido o seu objetivo. 4. Perda do objeto. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.9 Procedimento Preparatório nº 33/2018 (SIMP nº 000045-027/2018). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar o atendimento de saúde no acampamento "8 de março". Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Acompanhar o atendimento de saúde no Acampamento "8 de março". 1. Foi instaurado procedimento preparatório, com base no Memorando nº 10/2018 - Promotoria de Justiça da Cidadania e Direitos Humanos, que encaminhou relatório de atividades elaborado pela Secretaria de Governo do Estado do Piauí, noticiando acerca da necessidade de atendimento de saúde (clínico geral e oftalmologista) no acampamento "8 de março", conforme Relatório de Atividades elaborado pela Secretaria de Governo do Estado do Piauí. 2. Em resposta ao ofício ministerial, o Presidente da Fundação Municipal de Saúde - FMS encaminhou Relatório das Ações realizadas no referido acampamento, ocasião em que informou que a Equipe da Saúde da Família 071 cumpria com todos os preceitos éticos e legais voltado para assistência a saúde da população (fls. 38/51) 3. Após regular instrução do feito, constatou que a equipe de saúde da família cumpria com todos os preceitos éticos e legais voltado para assistência a saúde da população. Sendo assim, não havendo outras providências a serem adotadas, restando, portanto, atingido o seu objetivo. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.10 Inquérito Civil nº 26/2017 (SIMP nº 000082-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Maria das Graças do Monte Teixeira. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar irregularidades em instituição escolar Universidade Mirim Tia Fátima. 1. Foi instaurado inquérito civil (fls. 02/03), em razão do ofício nº 047/2017 do Conselho Municipal de Educação de Teresina-PI, noticiando ausência de autorização para funcionamento da Universidade Mirim Tia Fátima, vez que encontrava com a autorização vencida. 2. Após regular instrução do inquérito civil, constatou-se que a Universidade Mirim Tia Fátima apresentou a Resolução CME/THE nº 031/2017, que autorizou o funcionamento da instituição por 03 (três) anos, restando, pois, atingindo o fim a que se destinava este inquérito. 3. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.11 Inquérito Civil nº 088/2017 (SIMP nº 000685-060/2016). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível ocorrência de profissional de saúde ocupando dois cargos públicos com carga horária superior a 60 horas semanais. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possível acumulação de cargos de profissional de saúde, com jornada de trabalho semanal de mais de 60 (sessenta) horas. 1. Fora instaurado Inquérito Civil (fls. 02/03), no âmbito da 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior, com o fim de apurar possível acumulação de cargos públicos por profissional de saúde, com jornada de trabalho total acima de 60 (sessenta) horas. 2. Em seguida, a Diretora Geral do Hospital de Campo Maior apresentou declaração, às fls. 18, informando que a referida servidora trabalhava em regime de plantão de 12 (doze) horas, perfazendo uma carga horária de 120 (cento e vinte) horas mensal. Aduziu ainda que, atualmente, a servidora exercia suas funções laborais no setor de clínica médica de 19h as 07h, ocasião em que anexou aos autos documentos de fls. 19/28. 3. Posteriormente, a Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá do Piauí declarou que a servidora trabalhava em regime de horário corrido de 6 (seis) horas diárias. 4. Após regular instrução do Inquérito Civil, o Promotor de Justiça presidente do feito, constatou, após análise dos documentos acostados aos autos, que a servidora possuía jornada de trabalho total de 70 (setenta) horas, com compatibilidade formal e material da referida jornada laboral e que, apesar de superarem 60 (sessenta) horas semanais em 10 (dez) horas, não caracterizava, incompatibilidade ilícita capaz de macular a legalidade ou eficiência administrativa. Aduziu ainda, que a LC 13/94 (Estatuto dos Servidores Público Civis do Estado do Piauí) em seu art. 139, § 3º, permite que os servidores públicos que acumulem cargos, empregos ou funções públicas, tenham uma jornada de trabalho não superior a 70 (setenta) horas semanais. Sendo assim, restou atingido o fim a que se destinava este Inquérito. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.12 Inquérito Civil nº 07/2018 (SIMP nº 002807-019/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis atos de improbidade administrativa em contrato firmado pelo DETRAN/PI com a Sociedade Empresária ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possíveis atos de improbidade administrativa em contrato firmado pelo DETRAN-PI com a sociedade empresária ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA. 1. Fora instaurado Inquérito Civil (fls. 02/03), com o fito de apurar possíveis atos de improbidade administrativa em contrato firmado pelo DETRAN-PI com a empresa ICE CARTÕES ESPECIAIS LTDA. 2. O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TC/014795/14) constatou que uma das irregularidades apontadas no contrato nº 005/2014, já estava sanada. 3. Após regular instrução do feito, a nobre Promotora de Justiça verificou a ausência de elementos

suficientes que pudessem caracterizar atos de improbidade administrativa, bem como houve a constatação de que as irregularidades foram sanadas, vez que tratava-se de mera irregularidade formal no procedimento, motivo pela restou atingido o objetivo do presente Inquérito Civil. 4. Arquivamento que se impõe. Homologação. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho solicita a inclusão na ata de manifestação para que, em situações semelhantes, o Promotor de Justiça que preside o inquérito civil insira o valor do contrato. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.13 Inquérito Civil nº 064/2016 (SIMP nº 000088-034/2016). Origem: 49ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: direito à moradia. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Myrian Lago. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar violação do direito de moradia da Sra. Raimunda Nonata de Sousa. 1. O Inquérito Civil instaurado, após declarações prestadas pela Sra. Raimunda Nonata de Sousa, noticiando que reside em uma casa que tem péssimas condições de conservação. 2. Em audiência extrajudicial, a SDU SUL se comprometeu a comunicar acerca do cronograma de realização, conclusão e melhoria habitacional da casa da interessada. Por fim, a SEMCASPI ofereceu proposta de inclusão da interessada no Programa Cidade Solidária (fls. 67/67-v). 3. Às fls. 69 a SDU-SUL comunicou que entregaram uma parte dos materiais de construção para sua moradia, bem como estava providenciando com a maior brevidade possível a aquisição do restante dos materiais para conclusão da obra. 4. Após regular instrução do Inquérito Civil, a Promotora de Justiça presidente do feito constatou ausência de previsão legal para o atendimento da interessada, no que tange à melhoria da sua unidade habitacional, bem como o desinteresse da referida interessada em aderir ao Programa Minha Casa Minha Vida, restando, pois, atingindo o fim a que se destinava este Inquérito. 5. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.14 Procedimento Preparatório nº 08/2012 (SIMP nº 000415-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: burla ao princípio do concurso público em 2009; perseguição política contra servidores municipais; desaprovação de contas/exercício 2010 pelo TCE; descumprimento de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) formulado perante o Ministério Público do Trabalho. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Apurar possíveis irregularidades na gestão da administração municipal de Barra D' Alcântara, exercício de 2009. 1. Após regular instrução, a Promotora de Justiça presidente do feito informou que foi interposta Ação de Improbidade Administrativa nº 0000013-41.2012.8.18.0118 (fls. 89/93-V), tendo o ex-Prefeito como réu, ocasião em que promoveu o arquivamento do inquérito civil. 2. Não observação, por parte do presidente do feito, da Recomendação PGJ/PI nº 02/2016, bem como da Súmula nº 03 do CSMPPI. 3. Desnecessidade de remessa dos autos a este Colegiado, tendo em vista que a demanda foi judicializada pelo Ministério Público, devendo apenas ser comunicado através de ofício, acompanhado dos documentos comprobatórios do ajuizamento da ação. 4. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento, por considerar desnecessária em face da judicialização da matéria, bastando a comunicação ao Colegiado por meio de ofício, conforme a determinação da Súmula nº 03 do CSMPPI, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3.15 Inquérito Civil nº 01/2017 (SIMP nº 000275-271/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Guadalupe. Assunto: resguardar os interesses dos consumidores de Guadalupe-PI, visando prevenir acidentes decorrentes da comercialização irregular de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, conhecido como "Gás de Cozinha", em bares, mercearias, armazéns, residências e demais estabelecimentos congêneres, assim como coibir a operação de estabelecimentos comerciais ou empresariais que atuem ilegalmente na aquisição, venda, distribuição e revenda de GLP nesta cidade e comarca. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Sobreira Botelho. **Relator: Dr. Alípio de Santana Ribeiro.** Resguardar os interesses dos consumidores de Guadalupe-PI, visando prevenir acidentes decorrentes de comercialização irregular de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, conhecido como gás de cozinha, bem como coibir a operação de estabelecimentos comerciais ou empresariais que atuem ilegalmente na aquisição, venda, distribuição e revenda de GLP no Município de Guadalupe. 1. Foi instaurado Inquérito Civil (fls. 02/03), após representação formulada pelos revendedores de gás GLP autorizados da cidade de Guadalupe-PI, com o fim de resguardar os interesses dos consumidores do referido município, visando prevenir acidentes decorrentes da comercialização irregular de Gás Liquefeito de Petróleo-GLP, conhecido como "Gás de Cozinha", em bares, mercearias, armazéns, residência e demais estabelecimentos congêneres, assim como coibir a operação de estabelecimentos comerciais ou empresariais que atuem ilegalmente na aquisição, venda, distribuição e revenda de GLP no município de Guadalupe -PI. 2. Em 16 de novembro de 2017, o Sr. Alonso de Sousa Ramos, sócio da empresa IRACILDA DOS SANTOS CORDEIRO RAMOS E CIA LTDA e o Sr. Raimundo da Costa Pereira, representante da Empresa EDGÁS LTDA informaram que cumpriram com o acordo feito em audiência. Em relação ao Sr. Mariano Batista da Silva, negou a entregar as trintas botijões que estavam em seu poder (fls. 106). 3. Às fls. 113, a nobre Promotora de Justiça informou ao MM. Juiz da Comarca de Guadalupe que foi realizada uma busca e apreensão na residência do Sr. Mariano Batista da Silva, não tendo sido localizado botijões de gás com carga ou indícios de comercialização. 4. Em 07 de março de 2018, o Sr. Mariano batista da silva compareceu à Promotoria de Justiça de Guadalupe, informando que após a audiência pública, buscou regularização de sua revenda de gás junto à ANP, tendo sido emitido o certificado de autorização de ponto de revenda de gás GLP, bem como aduziu que retornará suas atividades comerciais, posto que se encontra dentro da legalidade, ocasião em que anexou aos autos o certificado de autorização - ponto de revenda de GLP (4acd.2a96.96e2.E268), atestado de regularidade - corpo de bombeiros, alvará de licença municipal e requerimento de dispensa de licença ambiental (SEMAR). (fls. 115/119). 5. Após regular instrução do feito, a nobre Promotora de Justiça constatou que, foram sanadas as irregularidades identificadas quanto a venda ilícita de gás GLP, no Município de Guadalupe, motivo pelo qual restou atingido o objetivo do presente inquérito civil. 6. Arquivamento que se impõe. Homologação. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.3 Relatora: Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.

A Presidente registra a presença da Promotora de Justiça Ana Isabel de Alencar Mota Dias.

Relatora anuncia o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.3.1 e 2.3.2.

3.4.1 Inquérito Civil nº 003/2017 (SIMP nº 000187-168/2017). Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso. Assunto: implantação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE; Elaboração e implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Elesbão Veloso/PI. Juntada de Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2017-2027), aprovado pelo município investigado, que prevê uma série de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para trabalho e esporte, para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas. Perda superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.2 Inquérito Civil SIMP nº 000612-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Simplicio Mendes. Assunto: elaboração e implantação dos Planos Municipais de Atendimento Socioeducativo. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Simplicio Mendes/PI. Juntada de Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (2018-2028), aprovado pelo município investigado, que prevê uma série de ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para trabalho e esporte, para os adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas. Perda superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.3 Inquérito Civil nº 129/2017 (SIMP nº 000176-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível irregularidade

na contratação temporária de servidores públicos em Sigefredo Pacheco/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Apurar eventual ato de improbidade administrativa, oriundo de possível irregularidade na contratação temporária de servidores públicos pelo município de Sigefredo Pacheco/PI, no ano de 2014.** Juntada de despacho exarado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, ratificando a ausência de qualquer in- formação acerca de contratos temporários firmados pelo município investigado, havendo cadastro, apenas, de servidores efetivos. Inexistência de elementos fáticos que justifiquem a propositura de eventual Ação Civil Pública. Perda superveniente do objeto. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.4 Procedimento investigatório Preliminar SIMP nº 000658-237/2017. Origem: Promotoria de Justiça de Conceição do Canindé. Assunto: apurar possível irregularidade na execução das ações da Atenção Básica, especificamente, quanto ao cumprimento da carga horária e acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos por parte dos profissionais que integram as equipes da Estratégia da Saúde da Família no município de Bela Vista do Piauí - PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventuais irregularidades na execução das ações da Atenção Básica de Saúde, no Município de Bela Vista Do Piauí/PI, especificamente, quanto ao possível descumprimento da carga horária exigida e à acumulação indevida de cargos públicos, por parte dos profissionais de saúde, no ano de 2012. Juntada de informações, confirmando a exoneração das servidoras investigadas em abril de 2012 e agosto de 2014. Ausência de elementos de convicção que justifiquem a propositura de eventual ação civil pública. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.5 Inquérito Civil nº 038/2017 (SIMP nº 000040-063/2015). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: apurar notícia que Campo Maior, Sigefredo Pacheco, Nossa Senhora de Nazaré e Jatobá do Piauí não estariam alimentando, nos moldes legais, SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde, portanto, afrontando o dispositivo no art. 39 da Lei Complementar nº 141/2012. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventual ato de improbidade administrativa, tendo em vista notícia de que os Municípios de Campo Maior/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Nossa Senhora de Nazaré e Jatobá do Piauí/PI não estariam alimentando, nos moldes legais, o SIOPS - Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde. Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta pelos Municípios de Campo Maior/PI e Nossa Senhora do Nazaré/PI, com o objetivo de fazer com que alimentem, regularmente, o SIOPS. Remessa dos autos à Promotoria de origem, no sentido de prosseguir com o feito em relação aos municípios de Sigefredo Pacheco/PI e Jatobá do Piauí/PI. Não homologação do arquivamento parcial. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento parcial e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para continuidade da investigação, de modo a aguardar a apreciação desse pedido até que os 03 (três) Municípios tenham atualizado as informações no SIOPS, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.6 Inquérito Civil nº 05/2012 (SIMP nº 000423-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: irregularidade no transporte escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventuais irregularidades na prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede municipal de ensino de Várzea Grande/PI, no ano de 2011. Juntada de informação confirmando a abertura de procedi- mento mais recente, no âmbito da mesma Promotoria de Justiça, para investigação do objeto de análise do presente inquisitório. Remessa dos autos à Promotoria de Origem, a fim de que sejam apensados ao procedimento mais recente. Não homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para apensamento aos autos do procedimento mais recente, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.7 Procedimento Preparatório nº 018/2018 (SIMP nº 000243-030/2017). Origem: 29ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar irregularidades no atendimento dispensado a paciente no Hospital Geral do Bairro Promorar. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Eny Marcos Vieira Pontes. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar supostas irregularidades no atendimento médico dispensado a paciente, por parte do Hospital Geral do Promorar, nesta capital. Juntada de Parecer Técnico, oriundo do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde do MP-PI, confirmando que o paciente foi regularmente atendido e acompanhado, com evoluções corretas da enfermagem e registro dos exames solicitados, inexistindo, portanto, pertinência na denúncia apresentada. Exaurimento superveniente do objeto. Desnecessidade de novas diligências. Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.** **Relatora anuncia o julgamento em bloco dos processos pautados nos itens 2.3.8 e 2.3.9.**

3.4.8 Inquérito Civil nº 32/2012 (SIMP nº 000127-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar indícios de possíveis práticas de improbidade administrativa na condução do Projeto POTY, desenvolvido no Povoado Alegria, Município de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar suposta improbidade administrativa, oriunda de possível malversação de recursos públicos, na execução do "Projeto Poty", desenvolvido no Povoado Alegria, em Teresina/PI, no ano de 2011. Ausência de elementos de convicção que confirmem eventual dano ao erário e justifiquem a propositura de ação civil pública. Lapso temporal superior há 05 anos, desde a abertura do feito. Prescrição de eventual "ação por ato de improbidade administrativa". Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.9 Inquérito Civil nº 07/2013 (SIMP nº 000142-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventual irregularidade apontada por representação oferecida contra servidor lotado na Diretoria da Unidade Estratégica da ATI - Agência de Tecnologia do Estado do Piauí, que recebe regularmente, apesar de não comparecer ao seu local de trabalho, há mais de cento e vinte dias. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventual improbidade administrativa, atribuída a servidor lotado na Diretoria da Unidade Estratégica da ATI/PI, tendo em vista suposto não comparecimento ao local de trabalho por mais de 120 dias, apesar do regular recebimento de sua remuneração, no ano de 2011. Juntada de documentação confirmando a exoneração do servidor em janeiro de 2013. Ausência de elementos de convicção que confirmem possível dano ao erário e justifiquem a propositura de ação civil pública. Lapso temporal superior há 05 anos, desde a abertura do feito. Prescrição de eventual "ação por ato de improbidade administrativa". Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.10 Inquérito Civil nº 29/2013 (SIMP nº 000150-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível improbidade administrativa caracterizada pela irregularidade na convocação de aprovados em concurso público promovido pela Secretaria Estadual de Administração, bem como a contratação de servidores sem concurso público. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventual improbidade administrativa oriunda de possíveis irregularidades na contratação de servidores sem concurso público, preterindo o direito à nomeação de classificados no Concurso nº 07/2007, realizado pela Secretaria de Administração do Estado do Piauí - SEAD. Lapso temporal superior há 05 anos, desde a abertura do feito. Prescrição de eventual "ação por ato de improbidade administrativa". Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.4.11 Inquérito Civil nº 46/2013 (SIMP nº 000110-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades em repasses de valores exorbitantes à FUNDATEC pela SETRE e, igualmente, hipotético, não atendimento às formalidades

exigidas em lei para a publicidade dos atos do Estado. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando.** Apurar eventual improbidade administrativa, oriunda de possíveis irregularidades nos repasses de recursos públicos estaduais à Fundação de Apoio Tecnológico - FUNATEC, sem a devida observância às formalidades legais relativas a publicidade e a transparência, no ano de 2010. Ausência de elementos de convicção que confirmem eventual dano ao erário e justifiquem a propositura de ação civil pública. Lapso temporal superior há 05 anos, desde a abertura do feito. Prescrição de eventual "ação por ato de improbidade administrativa". Homologação da promoção de arquivamento. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.5 Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.

Retirados de pauta, em face das férias do Conselheiro e insuficiência de tempo para convocação do suplente.

3.5.1 Procedimento de Gestão Administrativa nº 5711/2018 (GEDOC nº 000020-226/2018). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: lista de remanescentes - entrância final. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.2 Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000432/2018-33 (GEDOC nº 000074-226/2017). Interessada: Janaína Rose Ribeiro Aguiar. Assunto: prorrogação de licença para tratamento de saúde. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.3 Inquérito Civil nº 13/2012 (SIMP nº 000045-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar omissão do Poder Público estadual no repasse ao Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.4 Inquérito Civil nº 06/2013 (SIMP nº 000122-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades no concurso público para ingresso na carreira de Magistério Superior UESPI - Edital nº 04/2011. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.5 Inquérito Civil nº 12/2013 (SIMP nº 000144-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais irregularidades em concursos públicos para cargos municipais em Nazária. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.6 Inquérito Civil nº 67/2013 (SIMP nº 000129-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível irregularidade no que concerne a não prestação de contas referente aos repasses financeiros do Fundo Rotativo oriundo do Tesouro Municipal à SEMEC. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.7 Procedimento Preparatório nº 07/2012 (SIMP nº 000412-168/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Várzea Grande. Assunto: pagamento de R\$ 600,00 a empreiteiro enquanto este assinou recibo de R\$ 10.493,00 em favor do Município de Várzea Grande. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Francisca Sílvia da Silva Reis. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.8 Inquérito Civil nº 42/2016 (SIMP nº 000238-088/2015). Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Picos. Assunto: averiguar a se administração municipal de Aroeiras do Itai incorreu em falhas graves na condução das licitações no exercício financeiro de 2012, por descumprimento da legislação e dos princípios aplicáveis. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Leonardo Fonseca Rodrigues. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.9 Inquérito Civil nº 05/2017 (SIMP nº 000028-097/2017). Origem: Promotoria Regional Ambiental São Raimundo Nonato. Assunto: fiscalizar a implementação de ações pelo Poder Público Municipal voltadas à criação do Centro de Controle de Zoonoses ou instalações análogas com fins à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses, inclusive relativo a acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.10 Procedimento Preparatório nº 08/2018 (SIMP nº 000180-029/2017). Origem: 28ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: ausência de sinalização e reserva de vagas para deficientes e idosos no estacionamento da Câmara dos Vereadores de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Marlúcia Gomes Evaristo Almeida. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.**

3.5.11 Procedimento de Gestão Administrativa nº 31323/2017 (GEDOC nº 000144-226/2017). Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: licença para tratamento de saúde. Interessado: Ricardo de Almeida Prado Filho. **Relator: Dr. Luís Francisco Ribeiro.** Voto vista do Presidente.

3.6 Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.

A relatora solicita a inclusão extrapauta do Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000060-226/2018, que passará a constar no item 3.6.1. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, defere a inclusão extrapauta do procedimento.

3.6.1 Procedimento de Gestão Administrativa GEDOC nº 000060-226/2018. Origem: Procuradoria Geral de Justiça. Assunto: afastamento para tratamento de saúde. Interessada: Fabrícia Barbosa de Oliveira. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho. Relatório:** "Trata-se de PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 19.21.0378.0000287/2018-68, instaurado no âmbito deste Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista o pedido formulado pela Promotora de Justiça Dra. Fabrícia Barbosa de Oliveira, tendo como objeto o afastamento de suas atividades ministeriais, para tratamento de saúde por mais 45 (quarenta e cinco) dias. De início, colacionou aos autos pedido de dispensa do expediente pelo período 31/07/2018 à 14/08/2018 à fl.(04). A fl. (05), a Promotora de Justiça requerente, trouxe aos autos atestado médico de 15(quinze) dias de afastamento do trabalho, a partir do dia 31/07/2018, devendo permanecer em repouso absoluto. Ofício expedido pelo Coordenador de Recursos Humanos em exercício Sr. Francisco Carlos da Silva Junior à fl.(06) direcionado ao Dr. Alberto Sinimbu Santiago, encaminhando a requerente para inspeção médica. Portaria PGJ/PI nº 1991/2018 fólí (07) concedendo 15(quinze) dias de licença para tratamento de saúde à requerente. Novo pedido de dispensa de expediente, bem como atestado médico às fls.(10/11), atestando a necessidade de afastamento pelo período de 30(trinta) dias a partir do dia 14/08/2018. Documento enviado pela Coordenação de Recursos Humanos às fls.(15/16), informando dentre outras coisas que nos moldes do art. 23 da Lei Complementar nº 12/93 assim dispõe: Art. 23 - Ao Conselho Superior do Ministério Público compete: (...) XIV - conceder licença aos membros do Ministério Público por período superior a quinze dias; Destaca ainda, referido documento que a Coordenadoria de Perícias Médicas do Centro Integrado de Atenção do Servidor Público do Estado do Piauí-CIASPI optou pela aprovação da licença para tratamento de saúde, por 45(quarenta e cinco) dias, com término no dia 13 de Setembro de 2018. Eis o sucinto relatório. **Voto:** Conforme dito alhures, os autos foram inciados após o requerimento da Nobre Promotora de Justiça Dra. Fabrícia Barbosa de Oliveira, tendo como objeto o afastamento de suas atividades ministeriais, para tratamento de saúde por mais 45(quarenta e cinco) dias. Na hipótese vertente, a Nobre Promotora de Justiça ao final acostou exame de ultrassonografia gestacional às fls. (12/13). Documento enviado pela Coordenação de Recursos Humanos às fls.(15/16), informando que o término da concessão de 45(quarenta e cinco) dias ocorreria no dia 13 de Setembro de 2018. Contudo, verifica-se dos autos que este fora recebido na 10ª Procuradoria de Justiça somente no dia 06 de Setembro de 2018, 07(sete) dias antes do término do gozo da referida licença, bem como a redistribuição do feito em virtude de férias do Relator Dr. Alípio de Santana Ribeiro e do segundo suplente Dr. Hosaías Matos de Oliveira conforme certidão acostada à fl.(17). A requerente, interpôs em tempo hábil o pedido de afastamento para tratamento de saúde, não dando causa ao atraso na apreciação do referido pleito. Nesse prisma, verifica-se que inexistem nos autos quaisquer óbices ao pleito de concessão encaminhado ao Procurador-Geral. Dito isso, voto pela concessão da licença para afastamento pra tratamento de saúde a D. Promotora de Justiça. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, deferiu a concessão de licença para afastamento para tratamento de saúde à Promotora de Justiça Fabrícia Barbosa de Oliveira, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.2 Inquérito Civil nº 35/2013 (SIMP nº 000088-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possíveis irregularidades na interrupção dos campeonatos infanto-juvenis promovidos pela SEMEL em 2012. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar possíveis irregularidades na interrupção dos campeonatos infanto-juvenis promovidos pela SEMEL em 2012. Desnecessidade de interrupção dos eventos esportivos em curso. Vedação do pagamento de premiações, durante o ano de 2012, além da distribuição de brindes ou quaisquer outros bens participantes. Dano ao erário não configurado. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.3 Inquérito Civil nº 171/2018 (SIMP nº 000063-097/2018). Origem: Promotoria Regional de São Raimundo Nonato. Assunto: apurar supostas irregularidades referente aos constantes e ininterruptos atrasos na folha de pagamento de quadro de servidores públicos municipais da Unidade de Pronto Atendimento - UPA de São Raimundo Nonato/PI. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Vando da Silva Marques. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Firmamento de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público, a Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato e a Secretaria Municipal de Saúde. Obrigação de efetuar o pagamento da folha de salários dos servidores da UPA/SRN impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência. Imposição de multa em caso de descumprimento, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, inclusive ajuizamento de ação por ato de improbidade administrativa. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.4 Inquérito Civil nº 30/2018 (SIMP nº 002189-060/2017). Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Campo Maior. Assunto: possível ato perpetrado pela empresa Churrascaria o Neto, instalada na Avenida Santo Antônio, s/n, Bairro São Luís, pois estaria funcionando em local inadequado, utilizando-se de aparelhos sonoros abusivos em volume inadequado ao sossego e tranquilidade de moradores residentes nas proximidades. Promoção de arquivamento. Promotor de Justiça: Maurício Gomes de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Encerramento das atividades pelo estabelecimento. Cessação de supostos danos ao meio ambiente. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.5 Inquérito Civil nº 004/2018 (SIMP nº 000223-267/2018). Origem: Promotoria de Justiça de Isaías Coelho. Assunto: irregularidades que podem configurar atos de improbidade administrativa nos autos da Prestação de Contas do Município de Isaías Coelho, exercício de 2010 - envio intempestivo da prestação de contas e não envio de peças componentes da prestação de contas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Romana Leite Vieira. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar irregularidades na prestação de contas do Município de Isaías Coelho no exercício financeiro de 2010. Prescrição ao ato de improbidade administrativa. Aplicação da penalidade de multa pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Quitação do parcelamento da multa. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.6 Inquérito Civil nº 16/2016 (SIMP nº 000414-027/2015). Origem: 12ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: a fim de assegurar tratamento adequado a menor usuário de drogas. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Karla Daniela Maia Furtado Carvalho. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Assegurar tratamento adequado a menor usuário de drogas. O menor voltou a frequentar a escola e não está mais fazendo uso de drogas. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.7 Inquérito Civil nº 46/2017 (SIMP nº 000102-003/2017). Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: irregularidades em instituição escolar. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Gladys Gomes Martins de Souza. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Apurar irregularidades no Centro de Ensino Semear no que concerne à ausência de autorização para funcionamento. Autorização vencida conforme ofício nº 047/2017 do Conselho Municipal de Educação de Teresina-PI. Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o representante do Centro de Ensino Semear e o Ministério Público Estadual. Comprometimento de regularização da instituição perante o Conselho Municipal de Educação de Teresina-PI, a fim de obter a autorização de funcionamento para implantação da educação infantil, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 04/07/2018. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.8 Inquérito Civil nº 30/2013 (SIMP nº 000139-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar eventuais práticas de improbidade administrativa no que pertine à utilização desproporcional de recursos públicos para a fixação do letreiro "THE AMO" com o intuito de homenagear a cidade de Teresina. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Perda do objeto face o lapso temporal. Escassez de elementos de informação, hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova. Prescrição para a propositura de ação civil pública. Representação eleitoral intentada pelo Ministério Público Federal face o Governo do Estado do Piauí. Sentença concluindo pelo arquivamento dos autos, por falta de objeto, com extinção do procedimento sem julgamento de mérito. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.9 Inquérito Civil nº 68/2013 (SIMP nº 000133-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar possível ato de improbidade administrativa caracterizado por irregularidades na nomeação de aprovados no teste seletivo realizado pela SEDUC, para atuar no preparatório do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Direito individual disponível. Prescrição de eventual ação civil pública. Conversão do feito em diligências. Verificar se a 1ª colocada no teste seletivo realizado pela SEDUC foi ou não convocada para o referido teste. Ausência de convocação da denunciante nos autos. A Conselheira Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando diverge da relatora e vota pela homologação da promoção de arquivamento, considerando desnecessária a diligência em face do longo lapso temporal, além da inércia da interessada em comparecer ao Ministério Público, pressupondo assim, a falta de interesse no prosseguimento do feito. **Egrégio Conselho Superior, por maioria, não homologou a promoção de arquivamento e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para realização de diligência complementar consistente na juntada de notificação da interessada, nos termos do voto da Relatora. Vencido o voto do Dr.ª Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.10 Procedimento Preliminar Investigatório nº 031/2013 (SIMP nº 000179-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: acompanhar o cumprimento da Lei de Acesso à Informação pelo Governo do Estado do Piauí. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Remessa dos autos à Promotoria de origem, no intuito de que acoste a peça de promoção de arquivamento pertinente ao presente caso. Não homologação do arquivamento proposto, em virtude de divergência constante da peça de promoção de arquivamento e o assunto da capa. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o julgamento em diligências e determinou o retorno dos autos à Promotoria de origem para que acoste aos autos a peça de promoção de arquivamento pertinente ao caso, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.11 Inquérito Civil nº 20/2013 (SIMP nº 000145-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: apurar supostas irregularidades na licitação para banca organizadora do concurso público para servidor do TJ-PI em 2006. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Perda do objeto face o lapso temporal. Escassez de elementos de informação hábeis a transformar indícios em fatos palpáveis juridicamente, por meio lícito de prova. Realização de concurso público pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no ano de 2015. Prescrição para a propositura de ação civil pública. Aplicação, por analogia, da prescrição quinquenal prevista da Lei de Ação Popular. Homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSMP-PI.**

3.6.12 Inquérito Civil nº 73/2013 (SIMP nº 000158-022/2017). Origem: 35ª Promotoria de Justiça de Teresina. Assunto: investigar eventuais atos de improbidade caracterizados por possível ocorrência de falha de relação a convênio celebrado pela SASC, exercício 2002 a 2005. Promoção de arquivamento. Promotora de Justiça: Ana Isabel de Alencar Mota Dias. **Relatora: Dr.ª Clotildes Costa Carvalho.** Irregularidades apontadas no relatório nº 10/2017. Pendência de prestação de contas no valor de R\$ 664.098,87 (seiscentos e sessenta e quatro mil, noventa e oito reais e oitenta e sete centavos) pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí-SESAPI. Conversão do feito em diligências. Necessidade de verificação de

dano ao erário. Imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. Não homologação do arquivamento proposto. **Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, converteu o feito em diligências e determinou a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem no intuito que seja apurado possível dano ao erário, nos termos do voto da Relatora. Julgado em 1º.10.2018, na 1293ª sessão ordinária do CSM-PI.**

4) EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR TOMOU CONHECIMENTO DO TEOR DOS ITENS 3 E 4 DA PAUTA:

4.1 Ofícios/Memorandos comunicando instauração ou arquivamento de procedimentos/encaminhando cópias de portarias ou recomendações.

4.1.1. Memorando nº 17/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Elesbão Veloso-PI. Assunto: comunicação de prorrogação de prazo dos Inquéritos Cíveis nº 02/2011 (SIMP nº 000382-168/2018), em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153. ICP nº 07/2017 (SIMP nº 000384-168/2018), em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153. ICP nº 06/2017 (SIMP nº 000385-168/2018), proveniente da Promotoria Desativada de Francinópolis com entrada física nesta Promotoria em 22/05/2018, em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153. ICP nº 02/2013 (SIMP nº 000387-168/2018), proveniente da Promotoria Desativada de Francinópolis com entrada física nesta Promotoria em 22/05/2018, em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153. ICP nº 04/2017 (SIMP nº 000391-168/2018), proveniente da Promotoria Desativada de Francinópolis com entrada física nesta Promotoria em 22/05/2018, em razão da agregação instituída pela resolução nº 02, de 26 março de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça publicada em 19/04/2018, D.O.E. MMPI nº 153.

4.1.2 Ofício nº 555/2018. Origem: 31ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Processo Administrativo nº 06/2017 (SIMP nº 000051-003/2017), para acompanhamento de TAC, Serviços Hospitalares.

4.1.3 Ofício nº 649/2018. Origem: Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 193/2018 (SIMP nº 000531-096/2016), para apurar supostas irregularidades referentes à aquisição e doação de bens públicos feito pelo Município de Dirceu Arcoverde/PI a populares.

4.1.4 Ofício nº 051/2018. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 053/2018, com o objetivo de apurar irregularidades no funcionamento da Unidade de Acolhimento Masculino, bem como apurar possíveis violações de direitos de adolecentes em situação de acolhimento na referida unidade.

4.1.5 Memorando nº 104/2018. Origem: 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: instauração de Inquérito Civil nº 116/2018, tendo por objeto apurar a razão pela qual o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais previsto no Plano de Regionalização dos serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade ainda não foi realizado, bem como acompanhar a implementação do mesmo.

4.1.6 Memorando nº 004/2018. Origem: 21ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 19/2018 (SIMP nº 000025-035/2018), verificação de situação de risco em relação a criança.

4.1.7 Ofício nº 72/2018. Origem: Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI. Assunto: arquivamento de Procedimentos Administrativos nº 10/2016, sobre omissão na prestação de serviços de saúde constante de tratamento. Nº 10-A/2016 sobre Projeto ECO-KIDS. Nº 10/2016 sobre verificação de paternidade. Nº 08/2016 sobre verificação de paternidade. Nº 003/2017 sobre nulidade de teste seletivo de Manoel Emídio-PI. Nº 007/2016 verificação de paternidade. Nº 009/2016 cumprimento de carta precatória. Nº 011/2016 sobre alcoolismo do idoso.

4.1.8 Ofício nº 90/2018. Origem: 25ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimentos Administrativos (SIMP nº 000038-111/2017), sobre extinção. (SIMP nº 000004-111/2018) sobre fiscalização (Lei nº 10.406/02 (Código Civil))-Artigo 65, in fine parágrafo único; e artigo 66). (SIMP nº 000021-111/2018) sobre fiscalização (Lei nº 10.406/02 (Código Civil)) - Art. 65, in fine, parágrafo único; e art. 66). Nº 123/2018 com finalidade de acompanhar e apurar infração administrativa à legislação de consumerista em relação a suposta cobrança indevida por parte da Eletrobras. Procedimento Administrativo nº 01/2018, cuja finalidade é confeccionar a 2ª Via de certidão de nascimento.

4.1.9 Ofício nº 301/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: instauração do Procedimento Administrativo nº 10/2018, cujo escopo é acompanhamento das investigações manejadas no âmbito da Delegacia de Polícia Civil do Estado do Piauí de possível responsabilidade da autoridade policial da cidade de Monsenhor Gil-PI no que tange ao cumprimento das decisões judiciais exaradas no Processo nº 0000080-48.2012.8.18.0104.

4.1.10 Ofício nº 209/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 011/2018, instaurada com o escopo de proceder às medidas legais e administrativas para averiguar irregularidades do funcionamento das farmácias do município de Curralinhos/PI.

4.1.11 Ofício nº 292/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 09/2018, cujo escopo é acompanhar as investigações de exercício ilegal da profissão de Cirurgião Dentista no Município de Monsenhor Gil/PI noticiado pelo Conselho Regional de Odontologia do Piauí.

4.1.12 Ofício nº 305/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 11/2018, cujo escopo é acompanhamento das investigações manejadas no âmbito da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí de possível responsabilidade da autoridade policial da cidade de Monsenhor Gil-PI no que tange ao cumprimento das decisões judiciais exaradas no Processo nº 0000081-33.2012.8.18.0104.

4.1.13 Ofício nº 309/2018. Origem: Promotoria de Justiça da Comarca de Monsenhor Gil-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 12/2018, cujo escopo é acompanhamento das investigações manejadas no âmbito da Delegacia Geral de Polícia Civil do Estado do Piauí de possível responsabilidade da autoridade policial da cidade de Monsenhor Gil-PI, no que tange ao cumprimento das decisões judiciais exaradas no Processo nº 0000453-79.2012.8.18.0104.

4.1.14 Ofício nº 245/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: prorrogação de vigência do Inquérito Civil Público nº 09/2017 (SIMP nº 000052-140/2017), sobre estrutura de funcionamento, condições de trabalho do Conselho Tutelar de Boa Hora/PI.

4.1.15 Ofício nº 252/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 02/2018 (SIMP nº 000033-140/2018), instaurado para acompanhar a Correição Ordinária geral sobre os serviços executados na sede da 2ª Promotoria de Justiça de Barras.

4.1.16 Ofício nº 252/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2018 (SIMP nº 000012-140/2018), instaurado para fiscalizar a execução da imputação de débito no importe de R\$ 127.466,52 (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) em desfavor de ex-prefeito do Município de Boa Hora/PI pela Procuradoria Geral do Município.

4.1.17 Ofício nº 254/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 01/2017 (SIMP nº 000040-140/2018), para acompanhar o caso de criança e adolescente em situação grave de vulnerabilidade social.

4.1.18 Ofício nº 255/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 03/2017 (SIMP nº 000055-140/2017), para averiguar o cumprimento do artigo 24, da Lei nº 9.394/96 no âmbito das Escolas Públicas Municipais de Cabeceiras do Piauí.

4.1.19 Ofício nº 259/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil nº 08/2015 (SIMP nº 000039-140/2017), a fim de apurar irregularidades na locação de imóvel pertencente ao Secretário Municipal de Finanças da Gestão 2013-2016, pelo município de Barras/PI para o funcionamento do Centro de Convivência ao Idoso da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.1.20 Ofício nº 261/2018. Origem: 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Barras-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 4944/2016 (SIMP nº 001307-138/2016), para averiguar eventuais atos de improbidade administrativa praticados pela ex-gestora da Coordenadoria Regional de Saúde II de Barras/PI, exercício financeiro 2013 e 2014.

4.1.21 Ofício nº 718/2018. Origem: 24ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Preparatório (SIMP nº 000321-172/2015), instaurado com o escopo de apurar poluição sonora produzida pelo estabelecimento denominado "Cookies Eventos", localizado na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 1159, barro Jóquei, nesta capital.

4.1.22 Ofício nº 043/2018. Origem: Grupo Especial de Regularização Fundiária e de Combate à Grilagem-GERCOG. Assunto: ajuizamento de Ação Civil Coletiva referente ao Inquérito Civil nº 003/2018 (SIMP nº 000012-215/2018), a fim de apreciação de arquivamento. Trata sobre suposta grilagem de terras na Serra Vermelha, município de Ribeiro.

5. OUTROS

5.1 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI. Assunto: arquivamento dos seguintes Procedimentos Administrativos (SIMP nº 000041-065/2018), sobre fiscalização de irregularidades em relação de consumo. (SIMP nº 000017-065/2016), trata-se de reclamação apresentada pelo requerente sobre a cobrança de taxa de esgoto, mesmo sem a conclusão dos serviços. (SIMP nº 000045-065/2018), sobre urbanização de praia do município de Parnaíba. (SIMP nº 000047-066/2018), sobre acompanhamento de registro de nascimento ocorrido fora da maternidade de menor. (SIMP nº 000049-066/2018), sobre acompanhamento de registro de nascimento ocorrido fora da maternidade de menor. (SIMP nº 001803-055/2018), sobre registro de nascimento. (SIMP nº 000599-055/2018) sobre registro de nascimento.

5.2 E-mail oriundo da 45ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Procedimento Administrativo nº 156/2017, para apurar possível situação de risco envolvendo criança.

5.3 E-mail oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Inquéritos Civis nº 47/2014 (SIMP nº 000229-022/2017), para apurar eventuais irregularidades na realização do XXXVII Encontro Nacional de Folguedos financiado pela Fundação Cultura do Piauí. ICP nº 32/2012 (SIMP nº 000127-022/2017), para apurar indícios de possíveis práticas de improbidade administrativa na condução do Projeto POTY, desenvolvido no Povoado Alegria, município de Teresina. ICP nº 12/2013 (SIMP nº 000144-022/2017), para eventuais irregularidades em concursos públicos para cargos municipais em Nazária. ICP nº 13/2013 (SIMP nº 000135-022/2017), para apurar possíveis abstenção da Fundação Municipal de Saúde em pagar adicional de insalubridade a profissionais que a ele fazem jus, contratado por tempo determinado. ICP nº 10/2013 (SIMP nº 000143-022/2017), para eventuais irregularidades no contrato de prestação de serviços nº 041/2009, celebrado entre a Secretaria de Administração do Piauí e a empresa SERVISAN - Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

5.4 E-mail oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de Inquérito Civil em razão de ajuizamento de Ação Judicial. ICP nº 18/2013 (SIMP nº 000084-022/2017), para apurar irregularidades na obra de ampliação da Casa de Custódia Prof. José de Ribamar Leite, em Teresina-PI. ICP nº 04/2017 (SIMP nº 000278-022/2017), para apurar irregularidades detectadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí na TC-O Nº 10.562/11, que trata da prestação de contas do Instituto de Desenvolvimento do Piauí, IDEBI, exercício 2010.

5.5 E-mail oriundo da 35ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI. Assunto: arquivamento de ICP nº 09/2014 (SIMP nº 000189-022/2017), para apurar possíveis irregularidades na convocação de candidatos aprovados em concurso para Agente Comunitário de Saúde em Teresina, bem como averiguar a situação de funcionários irregulares em unidades de saúde na Comunidade Santa Luz de Cima, Zona rural. ICP nº 09/2016 (SIMP nº 000284-022/2017), para apurar eventuais irregularidades na doação de imóvel localizado no loteamento Polo Empresarial Sul, Bairro Pedra Miúda, envolvendo o município de Teresina e empresa FRIOSINA- INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. ICP nº 041/2014 (SIMP nº 000225-022/2017), para apurar possíveis atos de improbidade administrativa caracterizados por eventual aplicação de recursos públicos no Carnaval 2014, por parte da Fundação Cultural do Piauí (FUNDAC) e apurar possíveis irregularidades em convênios firmados entre a FUNDAC e diversos municípios do Estado, para organização e realização das festividades carnavalescas.

5.6 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 55/2018, visando averiguar o cumprimento da legislação sanitária quanto ao Relatório de Inspeção Sanitária realizado na Clínica Infantil de Picos pela Diretora da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA).

5.7 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: decisão de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 18/2016 (SIMP nº 000123-088/2015) instaurado com a finalidade de apurar possíveis atos de perseguição política que culminaram na remoção do local de trabalho de servidora. Mandado de Segurança com Pedido de Liminar.

5.8 E-mail oriundo da 2ª Promotoria de Justiça de Uruçuí-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Inquérito Civil Público nº 06/2015 (SIMP nº 000521-206/2016), com finalidade de apurar representação recebida nesta Promotoria (datada de 21 de novembro de 2012), dando conta de que na gestão do ex-prefeito municipal de Uruçuí-PI, 2005-2008, teriam ocorridos inúmeras irregularidades.

5.9 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes-PI. Assunto: conversões de Notícias de Fato (SIMP nº 000035-264/2018) em Inquérito Civil Público, para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresas para locação de veículos em Socorro do Piauí. (SIMP nº 000025-264/2018) em Inquérito Civil Público, para apurar suposto ato de improbidade administrativa cometido pela gestão de Ribeira do Piauí na construção da Unidade Básica de Saúde no Assentamento Paulista, Zona rural do Município. (SIMP nº 000248-276/2017) em Inquérito Civil Público, para apurar possíveis irregularidades no teste seletivo Simplificado Edital nº 01/2017 no município de São Francisco de Assis do Piauí.

5.10 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000110-101/2018), para acompanhar o funcionamento do PROCON Municipal de Floriano-PI. (SIMP nº 000109-101/2018) com escopo de averiguar as irregularidades na emissão de autorização para realização de eventos festivos com o uso de aparelho acústico.

5.11 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicando arquivamento de Procedimento Administrativo nº 45/2018, com a finalidade de resguardar direito e individual indisponível, guarda e prestação alimentícia e, prole de criança domiciliada nesta comarca e cidade, em razão de representação de sua genitora a esta Promotoria de Justiça.

5.12 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Padre Marcos-PI. Assunto: comunicando arquivamento de Procedimento Administrativo nº 51/2018, com a finalidade de resguardar direito e individual indisponível, paternidade, guarda e prestação alimentícia e, prole de criança domiciliada na cidade de Belém do Piauí, nesta comarca, em razão de representação de sua genitora a esta Promotoria de Justiça.

5.13 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instaurações de Procedimento Administrativo nº 41/2018, para averiguar eventuais irregularidades quanto ao atraso de pagamentos dos vencimentos dos servidores e do repasse das Contribuições Previdenciárias pelo município de Bocaína/PI. PA nº 49/2018 (SIMP nº 000265-088/2018) sobre fiscalização e acompanhamento de possíveis irregularidades do tratamento de resíduos no lixão da Cidade de Dom Expedito Lopes/PI.

5.14 E-mail oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo (SIMP nº 000120-101/2018), que tem como objeto a inclusão de usuário de drogas a rede de atendimento de saúde, no município de Floriano-PI.

5.15 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 139/2018 (SIMP nº 001259-229/2018), sobre abuso de autoridade.

5.16 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 138/2018 (SIMP nº 001248-229/2018), sobre irregularidades em licitação.

5.17 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 145/2018 (SIMP nº 001261-229/2018), perturbação do sossego alheio.

5.18 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Matias Olímpio-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato nº 148/2018 (SIMP nº 001267-229/2018), sobre perseguição política.

5.19 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: instauração de Procedimento Administrativo nº 56/2018, visando averiguar o cumprimento da legislação sanitária quanto ao Relatório de Inspeção Sanitária d Clínica de Urgência de Picos pela Diretoria da Unidade de Vigilância Sanitária Estadual do Piauí (DIVISA).

5.20 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de Notícia de Fato (SIMP nº 000520-090/2018), sobre acompanhamento de idosa.

5.21 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogações de Notícia de Fato (SIMP nº 000731-090/2018), para

averiguar denúncias de negligência e agressões às PCDs. NF (SIMP nº 000723-090/2018) requerimento de transporte para tratamento de saúde de PCD. NF (SIMP nº 000717-090/2018) requerimento de transporte para paciente. NF (SIMP nº 000647-090/2018) sobre orientação, apoio e acompanhamento.

5.22 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Notícia de Fato nº 13/2018 (SIMP nº 000303-150/2018) sobre pessoa com deficiência em suposta situação de risco.

5.23 E-mail oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Picos-PI. Assunto: prorrogação de prazo de Notícia de Fato (SIMP nº 000729-090/2018), requerimento de medicamento a paciente.

5.24 E-mail oriundo da Promotoria de Justiça de Demerval Lobão-PI. Assunto: arquivamento de Procedimento Administrativo nº 17/2018 (SIMP nº 000128-150/2018), para verificar possível ocorrência de abuso sexual contra adolescente. PA nº 27/2018 (SIMP nº 000336-150/2018), instaurado para averiguar situação de risco vivenciada por adolescente.

6. ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

6.1 Ofício enviado pela Dr.^a Cléia Cristina Pereira Januário Fernandes e Dr.^a Carmelina Maria Mendes de Moura agradecendo a moção de louvor deferida pelo Colegiado, a partir de proposta apresentada pela Dr.^a Clotildes Costa Carvalho, subscrita pela Dr.^a Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando. Dr.^a Lenir Gomes dos Santos também subscrive a proposta de moção de louvor. Dr.^a Clotildes Costa Carvalho solicita que todas as moções de elogio sejam comunicadas à Coordenação de Recursos Humanos, para fins de registro nos assentos funcionais. Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, aprova determinação para que a Secretaria do Conselho Superior encaminhe à Coordenadoria de Recursos Humanos as moções de louvor para fins de registro nos assentos funcionais.

6.2 A Presidente comunica que hoje se iniciou o recadastramento dos membros (ativos e inativos), servidores e estagiários do Ministério Público do Piauí com prazo até o dia 20/10/18, conforme Ato PGJ nº 827/2018 com alteração do Ato PGJ nº 832/2018. Esclarece que o recadastramento é necessário em face das adequações necessárias à implantação do eSocial. Para membros e servidores inativos, o prazo será no período de 20/10/18 a 10/11/18.

7. PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A SESSÃO.

Participaram da sessão o Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, SUBSTITUÍDO ÀS 10h14 PELA DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, DRA. Lenir Gomes dos Santos Galvão, DR. ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO, dra. Raquel de Nazaré Pinto Costa Normando e dra. CLOTILDES COSTA CARVALHO. Cléia cristina pereira januário Fernandes, LAVROU O PRESENTE EXTRATO DE ATA, que será publicado, após a aprovação.

1.2. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CSMP)

RESOLUÇÃO CSMP/PI Nº 05/2018

Altera a Resolução CSMP nº 03/2018, de 17 de agosto de 2018, que estabelece o regulamento do Concurso Público de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 59, § 2º e art. 125 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, considerando a deliberação tomada na 1294ª Sessão Ordinária de 2018, realizada em 10 de outubro de 2018, APROVA as alterações no Regulamento do Concurso Público de provas e títulos para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Piauí nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os motivos expostos pelo Presidente da Comissão do Concurso, registrados nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 9218/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos do Regulamento ora transcritos que passam a ter a seguinte redação:

Art. 6º, III, b) exames de higidez física e mental e realização de sindicância, todos de caráter eliminatório;

Art. 7º Serão disciplinadas, detalhadamente, no Edital as condições de realização das provas, da avaliação e classificação dos candidatos em todas as fases do concurso; bem como os requisitos e procedimentos da inscrição provisória e definitiva, e a realização dos exames médicos e da sindicância;

Art. 35. (...)

Parágrafo único. O resultado da inscrição definitiva será divulgado após a realização dos exames de higidez física e mental e da sindicância.

Art. 42. Da sindicância efetuada, a Comissão do Concurso elaborará relatório reservado, considerando os laudos de higidez física e mental dos candidatos e decidirá sobre os candidatos aptos a seguir à fase seguinte do certame.

Art. 43. Apurados os resultados exames de higidez física e mental e da sindicância, o presidente da Comissão do Concurso publicará a relação dos candidatos aptos, cuja inscrição definitiva tenha sido deferida, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, em listas separadas: lista destinada à ampla concorrência, lista dos candidatos com deficiência e lista de candidatos negros, ocasião em que serão convocados para a etapa seguinte.

Parágrafo único. O resultado da inscrição definitiva será divulgado após a realização dos exames de higidez física e mental e da sindicância.

Art. 2º Fica revogada a Seção III, do Capítulo VI, e o artigo 40 em sua integralidade, da Resolução CSMP-PI n.º 03, de 17 de agosto de 2018.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Teresina, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público

2. EXPEDIENTE DO GABINETE

2.1. EXTRATOS DE DECISÕES

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000059/2018-16

Requerente: Denis Rodrigues de Lima

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR DENIS RODRIGUES DE LIMA, por deslocamento para participar do Seminário Nacional de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf para Órgãos Públicos, no período de 20 a 22 de agosto de 2018, no Tribunal Superior Eleitoral - TSE, em Brasília - DF.

Teresina-PI, 30 de julho de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000156/2018-16

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativa aos seus deslocamentos para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, no dia 05 de julho de 2018.

Teresina-PI, 30 de julho de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000177/2018-31

Requerente: Francisco de Jesus Lima

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL FRANCISCO DE JESUS LIMA, relativa ao seu deslocamento nos dias 04 e 05 de julho de 2018 aos Municípios de Paulistana-PI e Fronteiras-PI, para desenvolver as atividades inerentes ao projeto "Lei Maria da Penha nas Escolas: Desconstruindo a Violência, Construindo Diálogos".

Teresina-PI, 30 de julho de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000194/2018-57

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, referente ao seu deslocamento para atuar na Justiça Itinerante realizada na Comarca de Luís Correia-PI, no período do dia 23 ao dia 27 de julho de 2018.

Teresina-PI, 30 de julho de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000118/2018-72

Requerente: Danilo de Oliveira Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao SERVIDOR DANILLO DE OLIVEIRA SILVA, para se deslocar à cidade de Parnaíba, nos dias 28 e 29 de junho de 2018, com a finalidade de realizar a mudança, instalação e configuração dos equipamentos de informática na nova sede das Promotorias de Justiça da referida cidade.

Teresina-PI, 27 de julho de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000157/2018-86

Requerente: Cleandro Alves de Moura

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA CLEANDRO ALVES DE MOURA, referente ao deslocamento à cidade de Parnaíba-PI, nos dias 03 a 04 de julho de 2018, para efetuar visita ao núcleo das Promotorias de Justiça de Parnaíba; Visita às obras da Promotoria de Justiça de Luís Correia; Reunião com os Promotores de Justiça da Comarca de Luís Correia.

Teresina-PI, 27 de julho de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000076/2018-42

Requerente: Cynara Maria Cardoso de Almeida Veras

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01(uma) diária complementar, a(o) SERVIDOR(A) CYNARA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA VERAS, para auxiliar a Promotora de Justiça Maria do Amparo de Sousa Paz na execução do Programa REEDUCAR, na cidade de Picos-PI, nos dias 19 e 20 de junho de 2018.

Teresina-PI, 26 de julho de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes
Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000139/2018-87

Requerente: José Arimatéa Marques Area Leão Costa

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON Nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) JOSÉ ARIMATÉA MARQUES AREA LEÃO COSTA, por deslocamento para realizar fiscalização na cidade de Picos-PI, nos dias 28 a 29 de junho de 2018.

Teresina-PI, 13 de julho de 2018

Nivaldo Ribeiro
Coordenador-Geral do Procon/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000161/2018-75

Requerente: Antônio Luís da Silva Oliveira

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) ANTÔNIO LUÍS DA SILVA OLIVEIRA, por deslocamento para realizar fiscalização na cidade de Picos-PI, nos dias 28 a 29 de junho de 2018.

Teresina-PI, 13 de julho de 2018

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000132/2018-82

Requerente: José Arimatéa Marques de Arêa Leão Costa

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) JOSÉ ARIMATÉA MARQUES DE ARÊA LEÃO COSTA, por deslocamento, nos dias 04 a 06 de julho de 2018, para participar do evento "MP em Ação, PROCON Itinerante", dias 05 e 06 de julho de 2018, em Piri-piri-PI.

Teresina-PI, 19 de julho de 2018

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000134/2018-28

Requerente: Antônio Luís da Silva Oliveira

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) ANTÔNIO LUÍS DA SILVA OLIVEIRA, por deslocamento, nos dias 04 a 06 de julho de 2018, para participar do evento "MP em Ação, PROCON Itinerante", dias 05 e 06 de julho de 2018, em Piri-piri-PI.

Teresina-PI, 19 de julho de 2018

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000130/2018-39

Requerente: Edivar Cruz Carvalho

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) EDIVAR CRUZ CARVALHO, por deslocamento, nos dias 04 a 06 de julho de 2018, para participar do evento "MP em Ação, PROCON Itinerante", dias 05 e 06 de julho de 2018, em Piri-piri-PI.

Teresina-PI, 27 de julho de 2018

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000133/2018-55

Requerente: Ricardo Alves Mendes De Moura

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) RICARDO ALVES MENDES DE MOURA, por deslocamento, nos dias 04 a 06 de julho de 2018, para participar do evento "MP em Ação, PROCON Itinerante", dias 05 e 06 de julho de 2018, em Piri-piri-PI.

Teresina-PI, 27 de julho de 2018

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000171/2018-96

Requerente: José Arimatéa Marques Area Leão Costa

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), a(o) SERVIDOR(A) JOSÉ ARIMATÉA MARQUES AREA LEÃO COSTA, por deslocamento para realizar fiscalização na cidade de Corrente-PI, no período de 09 a 13 de julho de 2018.

Teresina-PI, 31 de julho de 2018

Nivaldo Ribeiro

Coordenador-Geral do Procon/MPPI

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000053/2018-81

Requerente: José de Arimatéa Dourado Leão

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO, relativa ao seu deslocamentos no dia 18 de junho de 2018, para responder pela Promotoria de Justiça de Arraiá-PI.

Teresina-PI, 01 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000145/2018-22

Requerente: Raimundo Nonato Ribeiro Martins Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA RAIMUNDO NONATO RIBEIRO MARTINS JÚNIOR, referente ao deslocamento nos dias 23 a 27 de julho de 2018 para, sem prejuízo das funções que exerce, assegurar a regularidade e continuidade dos serviços da Promotoria de Justiça de Joaquim Pires, até ulterior deliberação.

Teresina-PI, 27 de julho de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000144/2018-49

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativa aos seus deslocamentos para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, no dia 04 de julho de 2018.

Teresina-PI, 27 de julho de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000159/2018-32

Requerente: José William Pereira Luz

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, relativa aos seus deslocamentos, nos dias 11 a 13 de julho de 2018, para responder pela Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI.

Teresina-PI, 27 de julho de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000158/2018-59

Requerente: Ana Cristina Matos Serejo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL ANA CRISTINA MATOS SEREJO, relativa aos seus deslocamentos à Comarca de Miguel Alves-PI, para participar de audiências criminais, recebimento e devolução de processos, atendimento ao público e visita à Delegacia de Polícia, nos dias 04 e 17 de julho e de 30 de julho a 01 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 27 de julho de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000170/2018-26

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativa aos seus deslocamentos para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, no dia 12 de julho de 2018.

Teresina-PI, 01 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000179/2018-74

Requerente: Silas Sereno Lopes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA SILAS SERENO LOPES, para atuar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça de Teresina, na 4ª Vara Criminal, conforme Portaria PGJ/PI nº 1696/2018, no período dos dias 18 a 19 de junho de 2018.

Teresina-PI, 27 de julho de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000200/2018-89

Requerente: Carol Chaves Mesquita

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) e ½ (meia) diária, à SERVIDORA CAROL CHAVES MESQUITA, para realizar vistoria em obra na Promotoria de Justiça de Água Branca, e perícia no município de Oeiras, com deslocamento nos dias 28 a 29 de março de 2018.

Teresina-PI, 02 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000195/2018-30

Requerente: Ana Isabel de Alencar Mota Dias

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS, para participar do Encontro Nacional de Defesa da Probidade Administrativa, promovido pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos dias 30 e 31 de agosto de 2018, em Brasília-DF, com deslocamento nos dias 29 a 31 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 01 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000206/2018-24

Requerente: Teresinha de Jesus Marques

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à PROCURADORA DE JUSTIÇA TERESINHA DE JESUS MARQUES, referente ao deslocamento, nos dias 01 a 03 de agosto de 2018, para participar da 3ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, a ser realizada no dia 02 de agosto de 2018, em Gramado-RS.

Teresina-PI, 01 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000210/2018-13

Requerente: Mário Alexandre Costa Normando

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA MÁRIO ALEXANDRE COSTA NORMANDO, relativa ao seu deslocamento no dia 26 de junho de 2018 para responder pela Promotoria de Justiça de São Pedro do Piauí.

Teresina-PI, 02 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000167/2018-10

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, relativa ao seu deslocamento à comarca de Porto-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida comarca, no dia 11 julho de 2018.

Teresina-PI, 26 de julho de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000225/2018-93

Requerente: André Castelo Branco Ribeiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a ½ (meia) diária, a(o) SERVIDOR(A) ANDRÉ CASTELO BRANCO RIBEIRO, para realizar vistoria na obra da sede da Promotoria de Justiça de Luís Correia e na sede da Promotoria de Justiça de Piracuruca, bem como nas sedes das Promotorias de Justiça de Parnaíba, no dia 16 de julho de 2018.

Teresina-PI, 02 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000230/2018-55

Requerente: Rafael Maia Nogueira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL RAFAEL MAIA NOGUEIRA, relativa ao seu deslocamento para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Valença/PI, no período do dia 23 ao dia 26 de julho de 2018.

Teresina-PI, 02 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000237/2018-60

Requerente: Lenara Batista Carvalho Porto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 07 (sete) diárias à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL LENARA BATISTA CARVALHO PORTO, relativa aos seus deslocamentos à comarca de Bom Jesus-PI, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida comarca, nos seguintes períodos: do dia 09 (nove) ao dia 12 (doze) de julho de 2018 e do dia 23 (vinte e três) ao dia 26 (vinte e seis) de julho de 2018.

Teresina-PI, 02 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000243/2018-92

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, relativo a seu deslocamento à Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária de Bom Jesus-PI, para responder pela referida Promotoria de Justiça, no período do dia 23 ao dia 26 de julho de 2018.

Teresina-PI, 03 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000196/2018-03

Requerente: Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, referentes ao seu deslocamento para participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos — GNDH, a ser realizada nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2018, em Fortaleza-CE.

Teresina-PI, 03 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000197/2018-73

Requerente: Denise Costa Aguiar

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA DENISE COSTA AGUIAR, referentes ao seu deslocamento para participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos — GNDH, a ser realizada nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2018, em Fortaleza-CE.

Teresina-PI, 03 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000199/2018-19

Requerente: Karla Daniela Furtado Maia Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA KARLA DANIELA FURTADO MAIA CARVALHO, referentes ao seu deslocamento para participar da II Reunião Ordinária do Grupo Nacional de Direitos Humanos — GNDH, a ser realizada nos dias 04, 05 e 06 de setembro de 2018, em Fortaleza-CE.

Teresina-PI, 03 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000169/2018-53

Requerente: Luiz Antônio França Gomes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, referente ao seu deslocamento, nos dias 16 a 19 de julho de 2018, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça de Valença do Piauí-PI.

Teresina-PI, 31 de julho de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000266/2018-53

Requerente: Teresinha de Jesus Moura Borges Campos

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à PROCURADORA DE JUSTIÇA TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES CAMPOS, relativa aos seus deslocamentos, nos dias 01 a 03 de agosto de 2018, para participar do XIV Congresso Estadual do Ministério Público, em Gramado-RS.

Teresina-PI, 08 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000212/2018-56

Requerente: Maurício Verdejo Gonçalves Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR, referente ao deslocamento nos dias 09 a 13 de julho de 2018, para responder pela 3ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI.

Teresina-PI, 06 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000222/2018-77

Requerente: Luiz Antônio França Gomes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL LUIZ ANTONIO FRANÇA GOMES, relativo ao seu deslocamento nos dias 24 a 27 de julho de 2018 à cidade de Valença-PI para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida cidade.

Teresina-PI, 06 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000223/2018-50

Requerente: Gerson Gomes Pereira
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA GERSON GOMES PEREIRA, relativas ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI, nos dias 25 a 27 de julho de 2018.

Teresina-PI, 06 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000238/2018-33

Requerente: Maurício Gomes De Souza
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL MAURÍCIO GOMES DE SOUZA, referente ao seu deslocamento, nos dias 16 a 20 de julho de 2018, para participar do esforço concentrado na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba-PI.

Teresina-PI, 06 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000241/2018-49

Requerente: Nielsen Silva Mendes Lima
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) ½ (meia) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA NIELSEN SILVA MENDES LIMA, referente ao deslocamento nos dias 10 e 11 de julho de 2018, para responder pela Promotoria de Justiça de Água Branca-PI.

Teresina-PI, 06 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000182/2018-90

Requerente: Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA GLÉCIO PAULINO SETÚBAL DA CUNHA E SILVA, referente ao seu deslocamento para atuar na Justiça Itinerante realizada na cidade de Teresina-PI, na sede do Tribunal de Justiça, no período do dia 16 ao dia 20 de julho de 2018.

Teresina-PI, 06 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000245/2018-38

Requerente: Débora Geane Aguiar Aragão
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA DÉBORA GEANE AGUIAR ARAGÃO, relativa ao seu deslocamento à comarca de Parnaíba-PI, para auxiliar nos trabalhos do 2º Encontro Regional do Ministério Público, conforme Portaria PGJ/PI nº 1370/2018, do dia 07 ao dia 08 de junho de 2018

Teresina-PI, 06 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000244/2018-65

Requerente: Silas Sereno Lopes
Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA SILAS SERENO LOPES, para atuar nas audiências da 10ª Vara Criminal de

Teresina, conforme Portaria PGJ/PI nº 1985/2018, com deslocamento realizado do dia 19 ao dia 20 de julho de 2018.

Teresina-PI, 07 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000253/2018-16

Requerente: Cynara Maria Cardoso Veras Alves

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a ½ (meia) diária, à SERVIDORA CYNARA MARIA CARDOSO VERAS ALVES, relativa ao seu deslocamento para auxiliar na condução dos trabalhos de capacitação da rede de atendimento à mulher vítima da violência doméstica, no dia 07 de agosto de 2018, na cidade de União-PI.

Teresina-PI, 08 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000252/2018-43

Requerente: Francisca Sílvia da Silva Reis

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, relativo a seu deslocamento à Promotoria de Justiça de AROAZES- PI, para responder pela referida Promotoria de Justiça, no dia 26 de julho de 2018.

Teresina-PI, 08 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000251/2018-43

Requerente: Francisca Sílvia da Silva Reis

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, referente ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Francinópolis-PI, no dia 31 de julho de 2018.

Teresina-PI, 08 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000250/2018-00

Requerente: Assuero Stevenson Pereira Oliveira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL ASSUERO STEVENSON PEREIRA OLIVEIRA, referente ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Paes Landim-PI, do dia 13 ao dia 17 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 09 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000249/2018-27

Requerente: Francisca Sílvia da Silva Reis

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA FRANCISCA SÍLVIA DA SILVA REIS, referente ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Francinópolis-PI, no dia 06 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 09 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000258/2018-75

Requerente: Jonas Ferreira Paz

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao SERVIDOR JONAS FERREIRA PAZ, referente ao deslocamento no período dos dias 30 de julho a 03 de agosto de 2018, devido à necessidade de realizar manutenção elétrica e hidráulica nas Promotorias de Justiça de Piracuruca e de Piri-piri e instalação de fiação na nova Promotoria de Justiça de Luís Correia, conforme autorização constante nos autos.

Teresina-PI, 09 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000198/2018-46

Requerente: Denise Costa Aguiar

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA DENISE COSTA AGUIAR, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de

Defesa do Meio Ambiente (CAODMA), para participar do Seminário "Investigação e Negociação Ambiental: uma abordagem interinstitucional", com deslocamento nos dias 13 e 14 de agosto de 2018, em Brasília-DF.

Teresina-PI, 10 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000261/2018-91

Requerente: Tallita Luzia Bezerra Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) ½ (meia) diárias à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO, referente ao deslocamento à cidade de Marcolândia-PI, para responder pela Promotoria de Justiça da referida cidade, nos dias 06 e 13 e de agosto de 2018.

Teresina-PI, 09 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000264/2018-10

Requerente: Gilvânia Alves Viana

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) ½ (meia) diárias à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL GILVÂNIA ALVES VIANA, referentes aos seus deslocamentos para responder pela Promotoria de Justiça de Parnaaguá-PI, nos dias 07 e 08 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 13 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000263/2018-37

Requerente: José William Pereira Luz

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA JOSÉ WILLIAM PEREIRA LUZ, relativas ao seu deslocamento, do dia 30 de julho ao dia 03 de agosto de 2018, para responder pela Promotoria de Justiça de Manoel Emídio-PI.

Teresina-PI, 13 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000175/2018-85

Requerente: Francisco de Assis Rodrigues de Santiago Júnior

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SANTIAGO JÚNIOR, relativas ao seu deslocamento à comarca de Bom Jesus-PI, para responder pela Promotoria de Justiça Agrária e Fundiária com sede em Bom Jesus-PI, no período do dia 16 ao dia 18 de julho de 2018.

Teresina-PI, 27 de julho de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000280/2018-63

Requerente: Maria do Amparo de Sousa Paz

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ, referente ao seu deslocamento, no dia 07 de agosto de 2018, para conduzir os trabalhos de capacitação da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica, conforme Portaria PGJ/PI Nº 2034/2018, na cidade de União-PI.

Teresina-PI, 13 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000281/2018-36

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativa ao seu deslocamento para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, no dia 31 de julho de 2018.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000319/2018-77

Requerente: Francisco Mariano Araújo Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO, por deslocamento para participar do Seminário Nacional de Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais - EFD-Reinf para Órgãos Públicos, no período de 20 a 22 de agosto de 2018, no Tribunal Superior Eleitoral - TSE, em Brasília - DF.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000086/2018-63

Requerente: João Batista de Castro Filho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL JOAO BATISTA DE CASTRO FILHO, referente ao seu deslocamento, nos dias 21 a 24 de maio de 2018, para atuar nas audiências de custódia em Teresina-PI.

Teresina-PI, 17 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000119/2018-45

Requerente: Glécio Paulino Setubal da Cunha E Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA GLÉCIO PAULINO SETUBAL DA CUNHA E SILVA, referente ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Porto, no dia 03 de julho de 2018.

Teresina-PI, 17 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000316/2018-61

Requerente: Tallita Luzia Bezerra Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO, referente ao deslocamento para realização de audiências e atendimento ao público no posto avançado de Marcolândia no dia 27 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 17 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000080/2018-31

Requerente: João Paulo Santiago Sales

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL JOÃO PAULO SANTIAGO SALES, relativa ao seu deslocamento, nos dias 24 a 29 de junho de 2018, para responder pela 2ª e 6ª Promotorias de Justiça de Picos-PI.

Teresina-PI, 17 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000282/2018-09

Requerente: Stênio Cavalcante De Oliveira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 01 (uma) diária e ½ (meia) ao SERVIDOR STÊNIO CAVALCANTE DE OLIVEIRA relativa ao seu deslocamento para deslocar-se no dia 18 de junho de 2018 à sede centro do Ministério Público do Estado do Piauí, em Teresina-PI, para obter "Token" e Certificado Digital no dia 19 de junho de 2018.

Teresina-PI, 22 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000309/2018-56

Requerente: Gerson Gomes Pereira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA GERSON GOMES PEREIRA, referente ao seu deslocamento, nos dias 27 a 30 de agosto de 2018, para responder pela Promotoria de Justiça de Marcos Parente-PI.

Teresina-PI, 22 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000314/2018-18

Requerente: Francisco de Jesus Lima

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL FRANCISCO DE JESUS LIMA, referente ao seu deslocamento, no dia 23 de julho de 2018, para desenvolver as atividades inerentes ao projeto "Lei Maria da Penha nas Escolas: Desconstruindo a Violência, Construindo Diálogos", no município de Piracuruca-PI.

Teresina-PI, 22 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000271/2018-15

Requerente: Aristides Silva Pinheiro

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROCURADOR DE JUSTIÇA ARISTIDES SILVA PINHEIRO (CORREGEDOR GERAL), referente ao deslocamento, nos dias 27 a 30 de agosto de 2018, para realizar Correição Ordinária na 5ª, 6ª e 9ª Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI.

Teresina-PI, 22 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000270/2018-42

Requerente: Rodrigo Roppi De Oliveira

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA (ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL), referente ao deslocamento, nos dias 27 a 30 de agosto de 2018, para realizar Correição Ordinária na 5ª, 6ª e 9ª Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI.

Teresina-PI, 22 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000351/2018-86

Requerente: Cláudia Pessoa Marques Da Rocha Seabra

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CLÁUDIA PESSOA MARQUES DA ROCHA SEABRA, relativa aos seus deslocamentos para representar o Procurador-Geral de Justiça no evento "HackfestContra a Corrupção + Virada Legislativa: Por uma sociedade politicamente participativa", a ser realizado no período de 16 a 19 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 22 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000272/2018-85

Requerente: Cláudio Bastos Lopes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CLÁUDIO BASTOS LOPES (ASSESSOR DA CORREGEDORIA GERAL), referente ao deslocamento, nos dias 27 a 30 de agosto de 2018, para realizar Correição Ordinária na 5ª, 6ª e 9ª Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI.

Teresina-PI, 22 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000269/2018-69

Requerente: Luiz Gonzaga Bona

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 03 (três) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR LUIZ GONZAGA BONA, para conduzir veículo que transporta a equipe que realizará Correição Ordinária na 5ª, 6ª e 9ª Promotorias de Justiça de Parnaíba-PI, com deslocamento a ser realizado no período do dia 27 ao dia 30 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 22 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000310/2018-29

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativa ao seu deslocamento para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, no dia 02 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 17 de agosto de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000178/2018-04

Requerente: Francisco Leandro De Melo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao MILITAR FRANCISCO LEANDRO DE MELO, para realizar a segurança institucional do evento "MP em ação, Procon Itinerante", no período de 04 a 06 de julho de 2018, em Piri-piri-PI.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000322/2018-93

Requerente: Francisco Leandro De Melo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao MILITAR FRANCISCO LEANDRO DE MELO, para realizar a segurança institucional do evento "MP em ação, Procon Itinerante", no período de 23 a 27 de julho de 2018, em Luís Correia-PI.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000322/2018-93

Requerente: Thyago José Pereira Januário

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 diária e ½ (meia), ao SERVIDOR(A) THYAGO JOSÉ PEREIRA JANUÁRIO, por deslocamento para realizar vistoria em obra na Promotoria de Justiça de Luís Correia, vistoria nas Promotorias de Justiça de Piracuruca, e preparação dos trâmites de mudança das Promotorias de Justiça de Parnaíba, no período dos dias 03 a 04 de julho de 2018.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000331/2018-44

Requerente: Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA EMMANUELLE MARTINS NEIVA DANTAS RODRIGUES BELO, relativas ao seu deslocamento, no período do dia 30 de julho ao dia 01 de agosto de 2018, para responder pela Promotoria de Justiça de Campinas do Piauí.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000334/2018-60

Requerente: Ricardo Alves Mendes De Moura

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR RICARDO ALVES MENDES DE MOURA, por deslocamento, nos dias 22 a 24 de agosto de 2018, para participar do evento "MP em Ação, PROCON Itinerante", nas cidades de Floriano-PI e de Uruçuí-PI.

Teresina-PI, 29 de agosto de 2018

Denise Costa Aguiar

Coordenadora-Geral do Procon/MPPI em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000375/2018-20

Requerente: Gladys Gomes Martins De Sousa

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia) à PROMOTORA DE JUSTIÇA GLADYS GOMES MARTINS DE SOUSA, por deslocamento para participar do XVIII Congresso do MPCON, na cidade de Belo Horizonte-MG, com deslocamento nos dias 08 a 10 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 27 de agosto de 2018

Denise Costa Aguiar

Coordenadora-Geral do Procon/MPPI em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000317/2018-34

Requerente: Ricardo Alves Mendes de Moura

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente de 03 (três) diárias e ½ (meia) ao SERVIDOR DO PROCON MPPI RICARDO ALVES MENDES DE MOURA, relativa ao seu deslocamento para participar do 2º Encontro Regional do MPPI, conforme Portaria PGJ/PI nº 1370/2018, na cidade de Parnaíba-PI, no período do dia 06 ao dia 09 de junho de 2018.

Teresina-PI, 29 de agosto de 2018

Denise Costa Aguiar

Coordenadora-Geral do Procon/MPPI em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000372/2018-04

Requerente: Edivar Cruz Carvalho

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), ao SERVIDOR EDIVAR CRUZ CARVALHO, por deslocamento, nos dias 16 a 17 de agosto de 2018, para participar do evento "MP em Ação, PROCON Itinerante", na cidade de União-PI.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2018

Denise Costa Aguiar

Coordenadora-Geral do Procon/MPPI em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000411/2018-18

Requerente: Edivar Cruz Carvalho

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao SERVIDOR DO PROCON MPPI EDIVAR CRUZ CARVALHO, relativa aos seus deslocamentos para participar da 19ª Reunião da SENACON com o SNDC e do XVIII Congresso do MPCON, a realizar-se no período de 06 a 10 de agosto de 2018, na cidade de Belo Horizonte/MG.

Teresina-PI, 29 de agosto de 2018

Denise Costa Aguiar

Coordenadora-Geral do Procon/MPPI em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000220/2018-34

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativa ao seu deslocamento para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, no dia 16 de julho de 2018.

Teresina-PI, 27 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000293/2018-03

Requerente: Régis de Moraes Marinho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL RÉGIS DE MORAES MARINHO, referente ao seu deslocamento para responder pela Promotoria de Justiça de Eliseu Martins-PI, nos dias 22 a 24 e 29 a 31 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 29 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000323/2018-66

Requerente: Luiz Antônio França Gomes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias e ½ (meia) ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INICIAL LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES, relativo ao seu deslocamento à comarca de Valença-PI, para responder pela 1ª Promotoria de Justiça da referida comarca, no seguinte período: do dia 14 ao dia 16 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 23 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000353/2018-32

Requerente: Roberto Monteiro Carvalho

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de ½ (meia) diária, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA ROBERTO MONTEIRO CARVALHO, relativa ao seu deslocamento para responder pela 2ª Promotoria de Justiça de Bom Jesus-PI, no dia 13 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000302/2018-51

Requerente: Jorge Luiz da Costa Pessoa

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 04 (quatro) diárias e ½ (meia), ao PROMOTOR DE JUSTIÇA JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA, por deslocamento para participar das atividades da Procon's Brasil, da 19ª Reunião da SENACON com o SNDC e do XVIII Congresso do MPCON, a realizar-se no período de 07 a 10 de agosto de 2018, na cidade de Belo Horizonte-MG, com deslocamento nos dias 06 a 10 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 27 de agosto de 2018

Denise Costa Aguiar

Coordenadora-Geral do Procon/MPPI em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000410/2018-45

Requerente: Edivar Cruz Carvalho

Requerido: Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumido - PROCON

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 01/2017, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 04 (quatro) diárias e ½ (meia) ao SERVIDOR DO PROCON MPPI EDIVAR CRUZ CARVALHO, relativa aos seus deslocamentos, nos dias 21 a 25 de agosto de 2018, participar das atividades do "MP em Ação, Procon Itinerante", na cidades de Floriano-PI, Uruçuí-PI e entornos.

Teresina-PI, 29 de agosto de 2018

Denise Costa Aguiar

Coordenadora-Geral do Procon/MPPI em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000339/2018-22

Requerente: Cezário de Sousa Cavalcante Neto

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 07 (sete) diárias, ao PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL CEZÁRIO DE SOUSA CAVALCANTE NETO, referente ao seu deslocamento, nos dias 13 a 16 e 27 a 30 de agosto de 2018, para responder pela 6ª Promotoria de Justiça de Picos-PI.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000378/2018-36

Requerente: Danilo De Oliveira Silva

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 02 (duas) diárias e ½ (meia), ao SERVIDOR DANILO DE OLIVEIRA SILVA, por deslocamento às cidades de São Raimundo Nonato/PI e de Amarante/PI, para realizar visita técnica, verificação da rede e instalação de equipamentos nas Promotorias de Justiça das comarcas de São Raimundo Nonato-PI e de Amarante-PI, no período de 13 a 15 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 03 de setembro de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000401/2018-94

Requerente: Shaianna da Costa Araújo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos do Ato PGJ nº 414/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento referente a 01 (uma) diária e ½ (meia), à SERVIDORA SHAIANNA DA COSTA ARAÚJO, por deslocamento à cidade de Luís Correia/PI, para realizar condução, organização, prestação de apoio administrativo e cobertura jornalística durante solenidade de inauguração da nova sede das Promotorias de Justiça de Luís Correia-PI, conforme Portaria PGJ/PI nº 2180/2018, nos dias 16 a 17 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 03 de setembro de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000267/2018-26

Requerente: Rosângela de Fátima Loureiro Mendes

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 02 (duas) diárias complementares à PROCURADORA DE JUSTIÇA ROSÂNGELA DE FÁTIMA LOUREIRO MENDES, referente à complementação, referente aos dias 13 a 15 de agosto de 2018, para participar da 8ª Reunião Extraordinária da Diretoria do Conselho Nacional de Ouvidores do Ministério Público-CNOMP e da 1ª Reunião Extraordinária do referido conselho, no período de 14 a 17 de agosto de 2018, em Brasília-DF, já tendo sido pagas anteriormente através da OB nº 2498/2018.

Teresina-PI, 21 de setembro de 2018

Martha Celina de Oliveira Nunes

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

Extrato de Decisão

Procedimento de Gestão Administrativa nº 19.21.0378.0000324/2018-39

Requerente: Ana Cristina Matos Serejo

Requerido: Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Solicitação de Diárias

Defiro, nos termos da Resolução CSMP nº 13/2013, o pedido do requerente, autorizando o pagamento de 05 (cinco) diárias, à PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA FINAL ANA CRISTINA MATOS SEREJO, relativas aos seus deslocamentos para responder pela Promotoria de Justiça de Miguel Alves - PI, nos dias 6, 13 a 14, 20 e 27 a 29 de agosto de 2018.

Teresina-PI, 24 de agosto de 2018

Cleandro Alves de Moura

Procurador-Geral de Justiça

3. SECRETARIA GERAL

3.1. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2541/2018 -Republicação por incorreção

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER ad referendum do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da Procuradora de Justiça **CATARINA GADÊLHA MALTA DE MOURA RUFINO**, referentes ao 2º período do exercício de 2018, anteriormente previstas para o período de

03 de dezembro de 2018 a 01 de janeiro de 2019, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 97, de 24 de janeiro de 2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 27 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2617/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias da da Promotora de Justiça **CLEIA CRISTINA PEREIRA JANUARIO FERNANDES**, titular da 40ª Promotoria de Justiça de Teresina e Secretária Geral do Ministério Público, referentes ao 2º período do exercício de 2018, anteriormente previstas para o período de período de 01 a 30 de outubro de 2018, conforme a escala publicada no DEMPPPI nº 97, de 24 de janeiro de 2018, ficando o saldo de 30 (trinta) dias para data oportuna.

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 01/10/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 04 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2636/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 20 e 21 de setembro de 2018, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde ao Promotor de Justiça **SILAS SERENO LOPES**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.

Retroajam-se os efeitos da presente portaria ao dia 20/09/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 08 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2646/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

R E S O L V E

EXONERAR ALEXANDRE MADEIRA SAMPAIO, matrícula nº 15113, do cargo em comissão de Assessor de Promotoria (CC-01), lotado junto à 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de outubro de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2647/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, DRA. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso das atribuições previstas no art. 12, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/1993,

R E S O L V E

NOMEAR DAVÍ MARCOS DE OLIVEIRA SANTOS, CPF nº 056.406.263-48, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Promotoria (CC-01), lotado junto à 4ª Promotoria de Justiça de Floriano, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de outubro de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2655/2018

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA em exercício, Dra. MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 3º, da Resolução CPJ/PI nº 04/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR o Procurador de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO** e as Promotoras de Justiça **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA** e **EVERÂNGELA ARAÚJO BARROS** para, sob a presidência do primeiro e secretaria da segunda, comporem comissão de organização e execução para o agradecimento da insígnia do Ministério Público do Estado do Piauí, medalha Prof. Darcy Fontenelle Araújo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 09 de outubro de 2018.

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

Procuradora-Geral de Justiça em exercício

PORTARIA PGJ/PI Nº 2556/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 311/2018, que designou a Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, titular da Promotoria de Justiça de Bertolínia, para responder pela 57ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 28 de setembro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2557/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, nos termos do art. 1º do Ato PGJ nº 308/2012,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **RÉGIS DE MORAES MARINHO**, titular da 15ª Promotoria de Justiça de Teresina, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela 14ª Promotoria de Justiça de Teresina, enquanto durar as férias do titular, no período de 01 a 20 de outubro de 2018.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Teresina-PI, 01 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 2558/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,
R E S O L V E

REVOGAR a Portaria PGJ/PI nº 2439/2018, que designou a Promotora de Justiça **RENATA MÁRCIA RODRIGUES SILVA** para, com prejuízo das atribuições da Promotoria de Justiça de Nossa Senhora dos Remédios, responder pela 47ª Promotoria de Justiça de Teresina.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 01 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

3.2. ATOS PGJ/PI

ATOPGJNº 836/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **LEONARDO FONSECA RODRIGUES**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de PICOS, de entrância FINAL, para a 6ª Promotoria de Justiça de PARNAÍBA, de entrância FINAL.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 837/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **DANILO CARLOS RAMOS HENRIQUES**, titular da Promotoria de Justiça de INHUMA, de entrância INTERMEDIÁRIA, para a 4ª Promotoria de Justiça de FLORIANO, de entrância FINAL.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 838/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **VANDO DA SILVA MARQUES**, titular da Promotoria de Justiça Regional Ambiental, de entrância FINAL, para a 2ª Promotoria de Justiça de OEIRAS, de entrância FINAL.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 839/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CHARLES RIBEIRO DE ALMEIDA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de BATALHA, de entrância INTERMEDIÁRIA, para a 50ª Promotoria de Justiça de TERESINA, de entrância FINAL.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 840/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça **CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA SOEIRO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de FLORIANO, de entrância FINAL, para a 47ª Promotoria de Justiça de TERESINA, de entrância FINAL.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 841/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **RICARDO DE ALMEIDA PRADO FILHO**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de PIRACURUCA, de entrância INTERMEDIÁRIA, para a 2ª Promotoria de Justiça de FLORIANO, de entrância FINAL.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 842/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **JOÃO BATISTA DE CASTRO FILHO**, titular da 3ª Promotoria de Justiça de OEIRAS, de entrância FINAL, para a 3ª Promotoria de Justiça de TERESINA, de entrância FINAL.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 843/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, a Promotora de Justiça **LENARA BATISTA CARVALHO PORTO**, titular da Promotoria de Justiça de BERTOLÍNEA, de entrância INICIAL, para a 1ª Promotoria de Justiça de BOM JESUS, de entrância INTERMEDIÁRIA.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 844/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça **SEBASTIÃO JACSON SANTOS BORGES**, titular da Promotoria de Justiça de FRANCISCO SANTOS, de entrância INICIAL, para a 1ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, de entrância INTERMEDIÁRIA.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 845/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça **JORGE LUIZ DA COSTA PESSOA**, titular da Promotoria de Justiça de MATIAS OLÍMPIO, de entrância INICIAL, para a 2ª Promotoria de Justiça de São João do Piauí, de entrância INTERMEDIÁRIA.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 846/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **ANTÔNIO CÉSAR GONÇALVES BARBOSA**, titular da Promotoria de Justiça de PADRE MARCOS, de entrância INTERMEDIÁRIA, para a 3ª Promotoria de Justiça de PICOS, de entrância FINAL.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 847/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de merecimento, o Promotor de Justiça **RÔMULO PAULO CORDÃO**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de CORRENTE, de entrância FINAL, para a 8ª Promotoria de Justiça de PARNAÍBA, de entrância FINAL.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 848/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **MAURÍCIO VERDEJO GONÇALVES JÚNIOR**, titular da 2ª Promotoria de Justiça de LUZILÂNDIA, de entrância INTERMEDIÁRIA, para a 6ª Promotoria de Justiça de PICOS, de entrância FINAL.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 849/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

REMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de OEIRAS, de entrância FINAL, para a 1ª Promotoria de Justiça de CAMPO MAIOR, de entrância FINAL.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

ATOPGJNº 850/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições que lhe conferem

o inciso VI, do art. 12, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e atendendo à deliberação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, na 1290ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de setembro de 2018,

RESOLVE:

PROMOVER, pelo critério de antiguidade, o Promotor de Justiça **EDUARDO PALÁCIO ROCHA**, titular da Promotoria de Justiça de CAMPINAS DO PIAUÍ, de entrância INICIAL, para a Promotoria de Justiça de PIO IX, de entrância INTERMEDIÁRIA.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 10 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

4. ASSESSORIA CRIMINAL E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

4.1. RECOMENDAÇÃO -PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR GERAL do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições institucionais descritas nos artigos 127, *caput*, e 129, *caput* e incisos, da Constituição Federal, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, nos artigos 12, XVIII1, 39, XVII2, e 25, *caput*3, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que tanto o Procurador Geral de Justiça como o Corregedor Geral do Ministério Público possuem atribuição para expedir recomendação aos membros, sem caráter vinculativo, visando orientá-los no exercício da atividade funcional;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, inciso VII, da Constituição da República, e promover, privativamente, a ação penal pública, de acordo com o art. 129, I, da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público;

CONSIDERANDO que, sendo o Ministério Público titular da ação penal pública, poderá manejá-la com fundamento em peças de informação ou representação, prescindindo, portanto, de inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência ou qualquer outro procedimento administrativo, com espeque no art. 27, *caput*, c/c art. 39, § 5º, c/c art. 46, § 1º, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que, de posse de peças de informação ou representação, o Ministério Público poderá requisitar esclarecimentos, documentos complementares ou mais elementos de convicção das autoridades competentes, consoante art. 47, *caput*, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, visou facilitar o acesso do cidadão ao Sistema de Justiça, adotando como princípios basilares a oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

CONSIDERANDO que, orientada por esses princípios, a Lei Federal nº 9.099/95, em seu art. 69, previu que qualquer autoridade policial, ao tomar conhecimento da ocorrência, poderá lavrar termo circunstanciado de ocorrência;

CONSIDERANDO que o termo circunstanciado consiste no registro sucinto da ocorrência, com o encaminhamento do autor do fato ao Juizado ou a tomada de seu compromisso no sentido de que a ele comparecerá, sem a lavratura de prisão em flagrante ou o arbitramento de fiança, nos crimes definidos como de menor potencial ofensivo;

CONSIDERANDO que o inquérito policial é o conjunto de diligências realizadas pela Polícia visando a investigar o fato típico e a apurar a respectiva autoria4 de crimes alheios à Lei Federal nº 9.099/95;

CONSIDERANDO que à Polícia Militar compete o policiamento ostensivo, inibindo ou reprimindo delitos, sendo geralmente a primeira força estatal a chegar ao local de um crime;

CONSIDERANDO que o trabalho da Polícia Militar, por vezes, resulta inexitoso, ao encaminhar autor e vítima de delitos de menor potencial ofensivo às delegacias de polícia, que se encontram fechadas, ante a deficiência no quadro de pessoal da Polícia Civil, que não possui número suficiente de delegados e agentes de polícia para atender à demanda da população no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO que a presença da Polícia Militar em todos os municípios do Estado do Piauí confere uma sensação de segurança pública à comunidade, a qual poderá ser efetivada com o registro circunstanciado de ocorrência pela autoridade policial, no local do crime;

CONSIDERANDO que a autoridade policial que registrar o ocorrido poderá encaminhá-lo diretamente ao Ministério Público, titular da ação penal nos crimes de natureza pública, sendo desnecessário o deslocamento dos envolvidos até a delegacia de polícia civil para lavratura de termo circunstanciado de ocorrência, o que tem dificultado sobremaneira o acesso ao Sistema de Justiça, na medida em que, em especial nas cidades do interior, falta capilaridade à Polícia Civil;

CONSIDERANDO, ainda, que, por deficiência de estrutura física e de pessoal, diversas delegacias de polícia civil não funcionam à noite, nem nos fins de semana e feriados, obrigando as vítimas dos crimes ocorridos nesses dias e horários a se deslocarem até uma delegacia-pólo ou regional, o que acaba por inviabilizar o acesso ao Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que o deslocamento da guarnição da Polícia Militar de serviço até a delegacia regional, além de deixar a respectiva cidade sem policiamento durante horas, representa dispêndio de recursos públicos arcado pela Polícia Militar;

CONSIDERANDO, ainda, que essa dificuldade imposta pela Polícia Civil aos cidadãos e à Polícia Militar para a lavratura de termo circunstanciado de ocorrência tem provocado o aumento dos índices de subnotificação de crimes, já que as vítimas desistem de registrar boletim de ocorrência, policiais militares acabam liberando indevidamente autores de crime de menor potencial ofensivo, repercutindo negativamente na segurança pública;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Polícia Militar trabalha de forma ininterrupta, vinte e quatro horas por dia e os sete dias da semana, e que, em muitas ocasiões, consegue atender às ocorrências no instante e local em que estão acontecendo os crimes, oportunidade em que escutam as partes envolvidas, identificam testemunhas presenciais, tomando ciência do fato e apaziguando a contenda, garantindo a segurança e a paz públicas;

CONSIDERANDO que os Policiais Militares, no exercício regular de suas funções, lavram, como procedimento operacional padrão inerente à doutrina militar e em decorrência da necessidade de registro e controle dos próprios atos, precipuamente para fins de controle interno, registros de ocorrência (RO's), nos quais já são consignados os dados fundamentais e os principais eventos policiais verificados durante o serviço, cujo conteúdo pode servir como peças de informação para embasar os elementos indiciários mínimos para a deflagração de uma futura ação penal perante o Juizado Especial, os quais serão avaliados pelo Judiciário, ante a evidência de que os Policiais Militares são servidores públicos efetivos e seus atos administrativos têm presunção de veracidade, enquadrando-se no conceito de "autoridade policial" na estrita forma do art. 5º da Lei nº 4.898/65;

CONSIDERANDO, portanto, que os boletins de ocorrência lavrados por Policiais Militares em serviço, se suficientemente instruídos, podem, perfeitamente, fazer as vezes de Termo Circunstanciado de Ocorrência, inserindo-se, assim, como uma alternativa à disposição do cidadão para o pleno acesso ao Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que o Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ao analisar os pedidos de providências 1461/2013-22, em

1º de setembro 2014, e 0196/2015-27, em 09 de junho de 2015, exarou entendimento pela possibilidade de o Ministério Público firmar convênios e termos de cooperação com a Polícia Rodoviária Federal, para que esta instituição lavre Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO's);

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF), em 25 de setembro 2017, ao negar provimento ao Recurso Extraordinário (RE) nº 1.050.631, de autoria da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, reconheceu a validade da lavratura de TCO's pela Polícia Militar;

CONSIDERANDO que o Fórum Nacional dos Juizados Especiais (FONAJE), em seu Enunciado nº 34, estabeleceu que "*Atendidas as peculiaridades locais, o termo circunstanciado poderá ser lavrado pela Polícia Civil ou Militar*";

CONSIDERANDO, portanto, que não existe monopólio jurídico na lavratura de ocorrência de crimes e que os Policiais Militares, no exercício de suas funções, exercem regular atividade inerente a seus cargos, não havendo que se cogitar em crime de usurpação de função pública (art. 328 do Código Penal);

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA RESOLVE RECOMENDAR:

1 - Ao Comandante Geral da Polícia Militar que:

regulamente a lavratura de ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo pelos policiais militares no âmbito do Estado do Piauí, elaborando protocolo de atuação, com modelos padronizados a serem seguidos pelos policiais militares, a exemplo do que já existe em outros Estados da Federação tanto nas Polícias Militares quanto na Polícia Rodoviária Federal, no prazo de 30 (trinta) dias;

realize o acompanhamento estatístico da quantidade de registros de ocorrências de crimes de menor potencial ofensivo lavrados pelos policiais militares em todo o Estado do Piauí, de forma a aferir a resolutividade da atuação, informando ao Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP/MPPI, por meio de ofício, mensalente, a partir da regulamentação, pelo prazo de 01 (um) ano;

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE RECOMENDAR:

2 - Aos Excelentíssimos Promotores de Justiça do Estado do Piauí que:

recebam boletins, relatórios, termos que circunstanciem ocorrências, peças de informação, lavrados pela Polícia Militar, sempre que presentes os elementos suficientes para *opinio delicti*, sem prejuízo da requisição de diligências ou outras providências para esclarecimentos em caso de deficiência do registro produzido, adotando as providências necessárias para facilitar o acesso da vítima ao Sistema de Justiça, em cumprimento aos princípios basilares da Lei nº 9.099/95;

com base nos fundamentos acima, analisem a viabilidade de apurar notícia da ocorrência do crime previsto no art. 328 do Código Penal tão somente pelo fato de Policiais Militares remeterem ao Ministério Público boletins, relatórios, termos circunstanciados de ocorrência, peças de informação a respeito de crimes, dado que se encontram exercendo regularmente a sua função.

Publique-se no D.O.E. Expedientes necessários.

Teresina, 02 de outubro de 2018.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador Geral de Justiça do MPPI

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

Corregedor Geral do MPPI

1 Art. 12 - São atribuições de Procurador Geral de Justiça:

XVIII - expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público para o bom desempenho de suas funções;

2 Art. 39 - Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nesta e em outras leis, compete ao Procurador Geral de Justiça:

XVII - exercer supervisão geral do controle externo do Ministério Público sobre atividade policial, zelando especialmente pela indisponibilidade, moralidade e legalidade da persecução criminal;

3 Art. 25 - A Corregedoria Geral do Ministério Público é órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros do Ministério Público, incumbindo-lhe dentre outras atribuições:

4 Tourinho Filho, Fernando da Costa, *in* Código de Processo Penal Comentado, 1, 12ª edição.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 04/2018

PORTARIA PGJ Nº 2.651/18

Procedimento Administrativo. Controle Externo da Atividade Policial. Eficiência e Resolutividade da atuação da Polícia Militar em prol da sociedade. Lavratura de Termos Circunstanciados pela Polícia Militar. Possibilidade.

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, drº Cleandro Alves de Moura, no uso de suas atribuições institucionais descritas nos artigos 127, *caput*, e 129, *caput* e incisos, da Constituição Federal, com fundamento no art. 6º, XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93, nos artigos 12, XVII11, 39, XVII12, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, combinado com o art. 80 da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que incumbe ao Procurador Geral de Justiça exercer a supervisão geral do controle externo da atividade policial para, com fundamento na indisponibilidade e na legalidade da persecução penal, assegurar à sociedade o adequado e tempestivo acesso à Justiça;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é o titular privativo da ação penal pública, a qual poderá ser manejada com base em inquérito policial, termo circunstanciado de ocorrência, peças de informações ou em elementos que indiquem minimamente a autoria e a prova da materialidade delitivas;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 9.099/95, que instituiu os Juizados Especiais, editada com esboço nos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, aproximou a sociedade da Justiça;

CONSIDERANDO que, no âmbito criminal, o art. 69 da Lei Federal nº 9.099/95 previu que qualquer autoridade policial, ao tomar conhecimento da ocorrência de crime, poderá lavrar termo circunstanciado de ocorrência ou peça de informação que equivalha ao registro sucinto do ocorrido;

CONSIDERANDO que a Polícia Militar, para fins de controle interno da Instituição, realiza os Registros de Ocorrência (RO's), que consistem na consignação de dados fundamentais, dos principais eventos policiais verificados durante o serviço, cujo conteúdo pode servir como peças de informação para embasar os elementos indiciários mínimos para a deflagração de uma futura ação penal;

CONSIDERANDO que o trabalho da Polícia Militar, por vezes, resulta inexitoso, ao encaminhar autor e vítima de delitos de menor potencial ofensivo às delegacias de polícia, que se encontram fechadas, ante a deficiência no quadro de pessoal da Polícia Civil, que não possui número suficiente de delegados e agentes de polícia para atender à demanda da população no Estado do Piauí;

CONSIDERANDO, ainda, que, por deficiência de estrutura física e de pessoal, diversas delegacias de polícia civil não funcionam à noite, nem nos fins de semana e feriados, obrigando as vítimas dos crimes ocorridos nesses dias e horários a se deslocarem até uma delegacia-pólo ou regional, o que acaba por inviabilizar o acesso ao Sistema de Justiça;

CONSIDERANDO que a presença da Polícia Militar em todos os municípios do Estado do Piauí confere uma sensação de segurança pública à comunidade, a qual poderá ser efetivada com o registro circunstanciado de ocorrência pela autoridade policial, no local do crime;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo nº 04/18, com o fito de adotar providências concernentes a garantir à sociedade o acesso ao Sistema de Justiça, mormente no tocante aos crimes de menor potencial ofensivo, regidos pela Lei Federal nº 9.099/95, adotando as seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Corregedor Geral do Ministério Público, para conhecimento e para atuação conjunta no presente feito;

2 - Oficie-se à Coordenadora do Grupo de Atuação Especial do Controle Externo da Atividade Policial para que minute Recomendação a respeito do tema;

3 - Registre-se no SIMP.

Teresina, 24 de setembro de 2018.

Cleandro Alves de Moura

Procurador Geral de Justiça do MPPI

1Art. 12 - São atribuições de Procurador Geral de Justiça:

XVIII - expedir recomendações, sem caráter normativo, aos órgãos do Ministério Público para o bom desempenho de suas funções;

2 Art. 39 - Além das atribuições previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, nesta e em outras leis, compete ao Procurador Geral de Justiça:

XVII - exercer supervisão geral do controle externo do Ministério Público sobre atividade policial, zelando especialmente pela indisponibilidade, moralidade e legalidade da persecução criminal;

5. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO/PI

Procedimento Administrativo nº 014/2017 (SIMP 000535-240/2017)

Objeto: Averiguação de Paternidade

DECISÃO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar reconhecimento de paternidade em favor da criança/adolescente M. C. A. S (fls. 02/04).

Designada conciliação nesta Promotoria de Justiça, não houve o reconhecimento espontâneo de paternidade, sendo realizado a coleta de material genético das partes envolvidas (fls. 06/07 e 14/16).

Designada audiência para leitura do Exame de DNA, tendo sido positivo o resultado (fls. 21).

Considerando que tramita nesta Comarca Ação de Investigação de Paternidade Post Mortem, processo nº 546-05.2016.8.18.007, foi realizada a juntada do Laudo de Investigação de Paternidade por DNA nos referidos autos (fls. 27).

Passo a decidir.

Conforme revelam os autos, foi ajuizada demanda judicial não havendo outras providências a serem adotadas em relação aos fatos narrados no presente procedimento.

A Resolução nº 174/2017 do CNMP em seu Artigo 4º, II, reza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

II - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

III - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

IV - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

V - for incompreensível.

Ante o exposto, considerando o que dispõe o art. 4, inciso II da Resolução nº 174/2017 do CNMP, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente procedimento.

Comunique-se o teor deste despacho ao CSMP.

Publique-se no DOEMP/PI.

Após, archive-se com baixa e registros necessários.

São Miguel do Tapuio-PI, 08 de outubro de 2018.

Ricardo Lúcio Freire Trigueiro

- Promotor de Justiça -

5.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO II/PI

PORTARIA 85/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio do Promotor de Justiça signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos Arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO os preceitos e princípios contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o auto de prisão em flagrante 0000531-83.2018.8.18.0065, por meio do qual informada a situação de desamparo materno em desfavor das menores A. A. L., atualmente com um ano de idade, e M. A. L., com quatro anos de idade, filhas de M. A. S. e L. A. L., deixadas sozinhas em casa enquanto a mãe ingeria bebidas alcólicas;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a situação relatada, para a tomada das providências cabíveis no interesse das infantes;

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro nos artigos 8º, III, e 9º, da Resolução CNMP nº 174/2017, o presente Procedimento Administrativo;

DETERMINAR sua autuação e registro em livro próprio, bem assim no SIMP;

AUTUAR o Procedimento Administrativo sob o nº 40/2018, com o devido tombamento;

Como providência inicial, sejam notificadas a genitora e a avó materna das crianças, para comparecerem na sede deste órgão, em data próxima, a fim de prestarem relevantes esclarecimentos.

Também, requirite-se o acolhimento da família no âmbito do SUAS.

Após, venham os autos conclusos.

Registre-se e cumpra-se.

Publique-se a presente portaria apenas com as iniciais das menores, a fim de preservar as suas identidades.

Pedro II, 09 de outubro de 2018.

Avelar Marinho Fortes do Rêgo

Promotor de Justiça

5.3. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 60/2018

PROTOCOLO SIMP Nº 000644-090/2018.

PORTARIA Nº 61/2018 - A

Instauração de PA nº 60/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da 3ª PJ de Picos, representada pela Promotora de Justiça abaixo-assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira, em seu art. 127, elevou o Ministério Público à condição de órgão essencial à justiça, *atribuindo-*

lhe, como poder/dever, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público, em simetria com o preceito constitucional, dispôs, em seu art. 25, inciso IV, alínea a: *Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: (...) IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei: a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos;*

CONSIDERANDO que a Constituição brasileira, no seu artigo 230 prevê que *"a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida"*.

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei 10.741/03 reza que *"O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade."*

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei 10.741/03 traz ser *"obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária."*

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei 10.741/03, segundo o qual *"Nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei."*, sendo *"dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso."*, de acordo com o apregoado pelo § 1º deste mesmo dispositivo.

CONSIDERANDO que o direito à vida e a saúde são dois Direitos Fundamentais, sendo, pois direitos individuais indisponíveis e, portanto, é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, bem como a de colocá-lo a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor o Estatuto do Idoso (Lei 10741/2003);

CONSIDERANDO que o art. 74 da Lei 10.741/03 dispõe que *"Compete ao Ministério Público: I - instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; II - promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficial em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; III - atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, conforme o disposto no art. 43 desta Lei; IV - promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; V - instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: a) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; VI - instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; VII - zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; VIII - inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; IX - requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; X - referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei."*

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 129, inciso II, da Carta Constitucional, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *"zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública dos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia"*;

CONSIDERANDO o art. 5º, VIII, da recomendação 34, do CNMP, segundo o qual *"Além dos casos que tenham previsão legal específica, destaca-se de relevância social, nos termos do art. 1º, inciso II, os seguintes casos: VIII - os direitos dos menores, dos incapazes e dos idosos em situação de vulnerabilidade"*;

CONSIDERANDO que fora apurado até o presente momento na Notícia de Fato nº 000644-090/2018, na qual se vislumbra a situação de violação de direitos da pessoa idosa, Helena da Silva Dantas;

CONSIDERANDO a classificação taxonômica presente no item 2., a.2, da RECOMENDAÇÃO CGMP/PI Nº02/2017, segundo a qual os **Procedimentos Administrativos Cíveis**, visam apurar fato que enseja a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE:

1-INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nº 60/2018 para tratar sobre direito individual indisponível da idosa Helena da Silva Dantas, desde já determinando as seguintes diligências:

- Registre-se, autue-se e publique-se esta portaria, arquivando-se cópia no livro próprio;
- Comunique-se ao Centro de Apoio Operacional da Pessoa Idosa e CSMP/PI;
- Oficie-se o CREAS de Dom Expedito Lopes para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar relatório pormenorizado acerca das condições de vivência da idosa Helena da Silva Dantas, enviando-o a esta promotoria;
- Oficie-se o PSF do Bairro Codó para, no prazo de 30 (trinta) dias, realizar visita à senhora Helena da Silva Dantas, a fim de averiguar seu atual quadro de saúde desta, bem como verificar a possibilidade de substituição dos medicamentos administrados à idosa por aqueles dispensados pela assistência farmacêutica do município e/ou do Estado;
- Notifique-se a senhora identificada como LUZIA, filha da idosa, para, no prazo 10 (dez) dias, comparecer nesta promotoria, a fim de que forneça o endereço da sua filha, Mariana.

Picos, 27 de setembro de 2018.

Romana Leite Vieira

-Promotora de Justiça-

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 50/2017.

PROTOCOLO SIMP Nº 000095-088/2015.

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 15/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Picos que a esta subscreve, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; arts. 26 e 27 da Lei Federal de nº 8.625/93; e arts. 36 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 37 da Constituição Federal, ao afirmar que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o poder de requisição dos Membros do Ministério Público encontra-se previsto em diversas leis, nacionais e estaduais, além da própria Constituição Federal, revelando-se irrecusável o seu cumprimento, sob pena de responsabilização dos recalcitrantes;

CONSIDERANDO que as atividades e investigações do Ministério Público se revestem de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE - oponível a qualquer outro - e que a ocultação e o não fornecimento de informações e documentos pelos agentes públicos ou particulares é conduta impeditiva da ação ministerial e, conseqüentemente, da Justiça, constituindo abuso de poder.

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e estatuto do Ministério Público da União, reza em seu artigo 8º, *in verbis*:

"Art. 8º. Para o exercício de suas atribuições, o Ministério Público da União poderá, nos procedimentos de sua competência:

(...)
II - requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta; (...)

§ 3º. A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa."

CONSIDERANDO ainda, que o artigo 80 da Lei nº 8.625, de 1993, dispõe que as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União aplicam-se subsidiariamente aos Ministérios Públicos dos Estados.

CONSIDERANDO não apenas as leis institucionais trataram do poder de requisição do Ministério Público, mas, também, a Lei n. 7.347/85, conhecida como Lei da Ação Civil Pública, que no artigo 8º, § 1º, outorga ao Ministério Público este poder.

CONSIDERANDO a referida lei, inclusive, tipificou como crime, em seu artigo 10, **"a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público"**, revelando-se indiscutível o dever de resposta, a irrecusabilidade ao cumprimento das requisições expedidas pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO que o STJ, por sua vez, decidiu, recentemente, que nem mesmo a instauração de procedimento é necessária para que o Ministério Público expeça requisição, podendo fazê-lo autonomamente, sem prévio procedimento administrativo. Por sua importância, transcreve-se a seguinte ementa:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. PREFEITO MUNICIPAL. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. PESSOAS CONTRATADAS PELA PREFEITURA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535, DO CPC. SÚMULA 284/STF. DIREITO DE CERTIDÃO. DECISÃO NOS LIMITES CONSTITUCIONAIS. INDEPENDÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. DIRETRIZES TRAÇADAS PELA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO PARQUET ESTADUAL. OBRIGATORIEDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 282/STF. DESNECESSIDADE DE PRÉVIA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ARTIGO 26, I, "B", DA LEI Nº 8.625/93.

I - Trata-se de mandado de segurança impetrado pelo ora recorrente, prefeito municipal de Minas Gerais, contra o ato do Ministério Público consubstanciado na requisição de informações sobre as pessoas nomeadas, contratadas e terceirizadas por aquela Prefeitura a partir de 05.10.98.

(...)
V - Não se faz necessária a prévia instauração de inquérito civil ou procedimento administrativo para que o Ministério Público requirite informações a órgãos públicos - interpretação do artigo 26, I, "b", da Lei nº 8.625/93.

VI - Recurso parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido". (REsp 873.565/MG, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 05.06.2007, DJ 28.06.2007 p. 880).

CONSIDERANDO que as requisições ministeriais NÃO SÃO PEDIDOS (requerimentos), mas, sim, ORDENS LEGAIS de agente público, para que se entregue, apresente ou forneça algo, daí porque seu DESATENDIMENTO DOLOSO pode configurar a prática de infração penal;

CONSIDERANDO o fato de ter sido RECORRENTE por parte da Secretaria de Municipal de Saúde de Picos - PI, o INJUSTIFICADO DESCUMPRIMENTO das requisições ministeriais feitas no âmbito de procedimentos de investigação extrajudicial, sem a apresentação de qualquer justa causa para tanto, ao ponto de serem reiteradas tais requisições por diversas vezes, sem a remessa de qualquer manifestação por parte do agente requisitado;

CONSIDERANDO que a omissão ou retardamento da entrega de tais informações requisitadas pelo Ministério Público tem causado o RETARDAMENTO DE INÚMERAS INVESTIGAÇÕES, além da demora no ajuizamento das respectivas ações civis públicas, em claro prejuízo à atuação do *Parquet*, no cumprimento de suas atribuições constitucionalmente conferidas e, conseqüentemente, em prejuízo dos direitos fundamentais da população local;

R E S O L V O:

RECOMENDAR a Secretaria de Municipal de Saúde de Picos - PI, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput) que:

a) **Cumpra, no prazo de 30 (trinta) dias**, todas as requisições e notificações ministeriais no prazo estipulado pelo Ministério Público, evitando omissões ou retardamentos na entrega das respectivas informações, sob pena de se configurar ato de improbidade administrativa, bem como crime, na forma do artigo 10 da Lei 7.347/85.

b) Tome medidas imediatas junto aos seus servidores para que as requisições e as notificações do Ministério Público sejam respondidas nos prazos estipulados, com a prioridade e o cuidado que lhe são devidas, tendo em vista que o Coordenador do órgão será responsável por suportar os encargos decorrentes da prática de abuso de poder, crime de desobediência, caso restem configurados; Quando não for possível atender a requisição ministerial o prazo concedido, seja solicitado, justificadamente, uma dilação de prazo para o seu devido atendimento.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão quanto às providências solicitadas. Cabe, portanto, advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial serve para fins de fixação de **DOLO** em futuro e eventual manejo de ações judiciais de improbidade administrativa por omissão, previsto em Lei Federal.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao CACOP.

Picos-PI, 08 de outubro de 2018.

ROMANA LEITE VIEIRA

Promotora de Justiça

5.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES/PI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 013/2018 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, através da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 "caput" e 129, inc. II da Constituição Federal; art. 27. inc. II e seu parágrafo único, incs. I e IV e art. 80 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de Fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, II e III, da Constituição Federal, que explicita serem fundamentos da República Federativa do Brasil, a cidadania e a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art.197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 7.º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a " *integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema*";

CONSIDERANDO que a direção do SUS é única sendo esta, exercida, no âmbito dos municípios, pela respectiva secretaria de saúde (art. 9º, III e art. 18 da Lei 8080/90);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público por força dos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos assegurados na mesma Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que as unidades de saúde de atenção básica do município de Simplício Mendes funcionam sem atestado de regularidade do corpo de bombeiros, bem assim que a maioria também carece de alvará de funcionamento da vigilância sanitária, conforme informações extraídas do questionário do Índice de Efetividade de Gestão Municipal, sistema utilizado pelo TCE-PI para medir a qualidade de aplicação do gasto público;

CONSIDERANDO o Anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS n.º. 02, de 28/09/2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), com vistas à revisão da regulamentação de implantação e operacionalização vigentes, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente Atenção Básica, na Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO que a Atenção Básica é caracterizada como porta de entrada preferencial do SUS, possui um espaço privilegiado de gestão do cuidado das pessoas e cumpre papel estratégico na rede de atenção, servindo como base para o seu ordenamento e para a efetivação da integralidade. Para tanto, é necessário que a Atenção Básica tenha alta resolutividade, com capacidade clínica e de cuidado e incorporação de tecnologias leves, leve duras e duras (diagnósticas e terapêuticas), além da articulação da Atenção Básica com outros pontos da RAS (Rede de Atenção à Saúde);

CONSIDERANDO que é responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde manter atualizado mensalmente o cadastro de equipes, profissionais, carga horária, serviços disponibilizados, equipamentos e outros no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, conforme art. 10, V, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS n.º. 02, de 28/09/2017;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº134, de 4/4/2011, que define a responsabilidade dos gestores para alimentação das informações junto ao CNES;

CONSIDERANDO que compete às Secretarias Municipais de Saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (art. 10, XIX, anexo XXII, da Portaria de Consolidação das Normas do SUS n.º. 02, de 28/09/2017);

CONSIDERANDO que Equipe de Saúde da Família (ESF) é a estratégia prioritária de atenção à saúde e visa à reorganização da Atenção Básica no País, de acordo com os preceitos do SUS. É considerada como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da Atenção Básica, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de ampliar a resolutividade e impactar na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo- efetividade (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que para todos os profissionais de saúde membros das Equipes de Saúde da Família há a obrigatoriedade de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais. Dessa forma, os profissionais da ESF poderão estar vinculados apenas a 1 (uma) equipe de Saúde da Família, no SCNES vigente (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que a modalidade de Equipe da Atenção Básica (EAB) deve atender aos princípios e diretrizes propostas para a AB, podendo ser compostas de acordo com características e necessidades do município (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que a composição da carga horária mínima por categoria profissional da EAB deverá ser de 10 (dez) horas, com no máximo de 3 (três) profissionais por categoria, devendo somar no mínimo 40 horas/semanais (Item 3.4, Anexo I do Anexo XXII, da Portaria de Consolidação n.º. 02);

CONSIDERANDO que a Saúde da Família constitui uma estratégia para organização e fortalecimento da Atenção Básica operacionalizada mediante a implantação de equipes multiprofissionais em unidades básicas de saúde;

CONSIDERANDO que as equipes da ESF são responsáveis pelo acompanhamento de um número definido de famílias, localizadas em uma área geográfica delimitada, as quais, devem atuar com ações de promoção da saúde, prevenção, recuperação, reabilitação de doenças e agravos mais frequentes, e na manutenção da saúde desta comunidade;

CONSIDERANDO que os profissionais de saúde de cada ESF devem estabelecer vínculos de confiança e responsabilidade com os indivíduos, famílias e comunidades por eles acompanhados;

CONSIDERANDO que o pagamento de salários à funcionários que não cumprem regularmente a jornada de trabalho prejudica toda a coletividade, notadamente se o descaso ocorre na área da saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, em razão de constituir negativa de acesso à saúde, além de ilícito administrativo que justifica a aplicação de sanções ao servidor faltoso (desconto do salário e até a exoneração), pode resultar também na responsabilização do administrador público por improbidade administrativa em face da omissão.

CONSIDERANDO os artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, que rege o compromisso de ajustamento de conduta em inquérito civil e procedimento investigatório;

RESOLVE

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018**, com o objetivo de apurar irregularidades e adequar o funcionamento dos serviços de saúde da Atenção Básica do município de Simplício Mendes, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, I, da Lei Federal nº 8.625/93, art. 37, I da Lei Complementar nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério do Estado do Piauí), determinando as seguintes providências:

Autuação da presente portaria, registrando-se em livro próprio, bem como arquivando-se cópia na pasta respectiva;

A remessa desta portaria, por meio eletrônico, ao CAODS/MPPI, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Determino a remessa desta portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria-Geral do Ministério Público (e-mail publicações), para a devida divulgação na imprensa oficial, propiciando a publicação e registro desta Portaria no sítio eletrônico da Procuradoria Geral de Justiça, conforme artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Juntar questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal referente à gestão da saúde pública (I-Saúde) do Município de Simplício Mendes, do ano de 2016;

Anexar o levantamento da base de dados do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) do Ministério da Saúde, referente aos serviços ofertados pelas Unidades Básicas de Saúde do município de Simplício mendes e profissionais cadastrados nos referidos serviços;

Requisitar à Secretaria Municipal de Saúde as seguintes informações: a) relação nominal dos profissionais integrantes das Equipes de Saúde da Família; b) unidades de Saúde/Postos de

Saúde a que estão adstritos os profissionais, bem como a população sob a responsabilidade de cada equipe, declinando os nomes das localidades, se for o caso; c) natureza dos vínculos de emprego dos sobreditos profissionais de saúde; d) Caso não sejam efetivos, declinar se há contrato de trabalho, enviando cópias à Promotoria de Justiça;

Oficiar à Diretoria de Unidade de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria - DUCARA/SESAPI e à Gerência de Atenção Básica do Estado - GAB/SESAPI, para a realização de visita técnica nas Unidades Básicas de Saúde do município de Simplício Mendes, com o fim de verificar o cumprimento da carga horária e dinâmica de trabalho das Equipes de Saúde da Família - ESF e Equipes de Atenção Básica, estrutura física e de medicamentos;

Requisitar à Vigilância Sanitária do Município a realização de inspeção sanitária nas Unidades Básicas de Saúde;

Requisitar ao Corpo de Bombeiros a realização de vistoria nas Unidades Básicas de Saúde do município de Simplício Mendes.

Dê-se ciência ao Conselho Municipal de Saúde. Publique-se, registre-se e autue-se.

Simplício Mendes, 17 de julho de 2018.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

5.5. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OEIRAS/PI

PORTARIA Nº 111/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 020/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas **pela** sociedade brasileira, que **estão** albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a** sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO ainda que a servidora em trato é esposa do atual prefeito do município de São João da Varjota, e fora nomeada para a função comissionada de secretária de assistência social;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil nº 020/2018 para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Emitir Recomendação, assinalando prazo de 90 dias, para exoneração de diversos servidores, inclusive da servidora em trato, em razão de tratar-se da prática de nepotismo, o que caracteriza improbidade administrativa, assinalando prazo de 10 (dez) dias para informar se acata a recomendação;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 112/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 024/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas **pela** sociedade brasileira, que **estão** albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a** sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO que o servidor em trato ocupa o cargo comissionado de secretário municipal de finanças, nomeado pelo atual prefeito municipal, e que aquele tem parentesco colateral em 4º grau com o referido gestor;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 024/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas; Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Emitir Recomendação, assinalando prazo de 90 dias, para exoneração de diversos servidores, inclusive da servidora em trato, em razão de tratar-se da prática de nepotismo, o que caracteriza improbidade administrativa, assinalando prazo de 10 (dez) dias para informar se acata a recomendação;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 113/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 019/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de servidores que estariam recebendo sem trabalhar no município de São João da Varjota/PI;

CONSIDERANDO ainda que o servidor investigado no presente procedimento é vereador e concursado como secretário de escola do município, bem como é filho do ex-prefeito do município;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 019/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Oficiar à Prefeitura de São João da Varjota reiterando a requisição do controle da efetiva prestação de serviços do servidor em trato no período de janeiro de 2017 a setembro de 2017;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 114/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 022/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas **pela** sociedade brasileira, que **estão** albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA**, sendo a sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO ainda que a contratação temporária da servidora deve estar no campo da necessidade e temporalidade, o que no caso em tela não caracteriza, bem como esta servidora é filha do Presidente da Câmara Municipal, ferindo o princípio da moralidade administrativa, legalidade e da impessoalidade, em razão do nepotismo cruzado;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação Administrativa nº 06/2018 para o município de São João da Varjota, no bojo do inquérito civil nº 30/2017 (SIMP nº 000081-107/2017) acerca das contratações temporárias que está em desacordo com a lei, recomendando ao gestor daquela municipalidade que exonere os servidores contratados temporariamente, e que mencionada recomendação abarca o presente procedimento;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 022/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;
Oficiar à Prefeitura de São João Varjota requisitando documentos que comprovem a exoneração da servidora em trato, em conformidade com a Recomendação Administrativa nº 06/2018 expedida àquela municipalidade;
Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;
Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.
Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 114/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 029/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas **pela** sociedade brasileira, que **estão** albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a** sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO que o servidor em trato ocupa o cargo comissionado de chefe da sessão da junta militar, e que o mesmo tem parentesco colateral em 2º grau (irmão) com um vereador do município;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 029/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Emitir Recomendação, assinalando prazo de 90 dias, para exoneração de diversos servidores, inclusive da servidora em trato, em razão de tratar-se da prática de nepotismo, o que caracteriza improbidade administrativa, assinalando prazo de 10 (dez) dias para informar se acata a recomendação;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 115/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 023/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas **pela** sociedade brasileira, que **estão** albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a** sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO ainda que a contratação temporária da servidora em trato deve estar no campo da necessidade e temporalidade, o que no caso em tela não caracteriza, bem como esta servidora é filha do Presidente da Câmara Municipal, ferindo o princípio da moralidade administrativa, legalidade e da impessoalidade, em razão do nepotismo cruzado;

CONSIDERANDO ademais que no ano de 2017 a servidora em tela percebeu pecúnia em razão do serviço da confecção de roupas de festividades juninas, e no ano de 2018 a administração municipal firmou contrato temporário com a mesma para o serviço de educadora física, pelo período de 03 meses naquela municipalidade;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 023/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas; Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Emitir Recomendação, assinalando prazo de 90 dias, para exoneração de diversos servidores, inclusive da servidora em trato, em razão de tratar-se da prática de nepotismo, o que caracteriza improbidade administrativa, assinalando prazo de 10 (dez) dias para informar se acata a recomendação;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 116/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 021/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas **pela** sociedade brasileira, que **estão** albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a** sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO ainda que a contratação temporária do servidor deve estar no campo da necessidade e temporalidade, o que no caso em tela não caracteriza, ferindo o princípio da moralidade administrativa, legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação Administrativa nº 06/2018 para o município de São João da Varjota, no bojo do inquérito civil nº 30/2017 (SIMP nº 000081-107/2017) acerca das contratações temporárias que está em desacordo com a lei, recomendando ao gestor daquela municipalidade que exonere os servidores contratados temporariamente, e que mencionada recomendação abarca o presente procedimento;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 021/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Oficiar à Prefeitura de São João Varjota requisitando documentos que comprovem a exoneração do servidor em trato, em conformidade com a Recomendação Administrativa nº 06/2018 expedida àquela municipalidade;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 117/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 017/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas **pela** sociedade brasileira, que **estão** albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a** sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO ainda que a contratação temporária do servidor deve estar no campo da necessidade e temporalidade, o que no caso em tela

não caracteriza, ferindo o princípio da moralidade administrativa, legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação Administrativa nº 06/2018 para o município de São João da Varjota, no bojo do inquérito civil nº 30/2017 (SIMP nº 000081-107/2017) acerca das contratações temporárias que está em desacordo com a lei, recomendando ao gestor daquela municipalidade que exonere os servidores contratados temporariamente, e que mencionada recomendação abarca o presente procedimento;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 017/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Oficiar à Prefeitura de São João Varjota requisitando documentos que comprovem a exoneração do servidor em trato, em conformidade com a Recomendação Administrativa nº 06/2018 expedida àquela municipalidade;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 118/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 016/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de servidores que estariam recebendo sem trabalhar no município de São João da Varjota/PI;

CONSIDERANDO ainda que o servidor investigado no presente procedimento é vereador e concursado como auxiliar de serviços gerais, todavia não há parente na administração municipal;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 016/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Oficiar à Prefeitura de São João da Varjota reiterando a requisição do controle da efetiva prestação de serviços do servidor em trato no período de janeiro de 2017 até o presente momento;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 119/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 015/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, que estão albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA**, sendo a sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO ainda que o servidor em trato fora nomeado para o cargo comissionado de Chefe da Sessão de Transparência Pública, e este é irmão do ex prefeito municipal, ferindo o princípio da moralidade administrativa, legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 015/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;
Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;
Emitir Recomendação, assinalando prazo de 90 dias, para exoneração do servidor em trato, em razão de tratar-se da prática de nepotismo cruzado, o que caracteriza improbidade administrativa, assinalando prazo de 10 (dez) dias para informar se acata a recomendação;
Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;
Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.
Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 120/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas **pela** sociedade brasileira, que **estão** albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a** sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de **1988**;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO ainda que o servidor em trato fora nomeado para o cargo comissionado de Assessor do Departamento de Agricultura, e este é pai da atual vice prefeita municipal, ferindo o princípio da moralidade administrativa, legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 014/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Emitir Recomendação, assinalando prazo de 90 dias, para exoneração do servidor em trato, em razão de tratar-se da prática de nepotismo cruzado, o que caracteriza improbidade administrativa, assinalando prazo de 10 (dez) dias para informar se acata a recomendação;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 121/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 008/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas **pela** sociedade brasileira, que **estão** albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a** sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de **1988**;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO ainda que o servidor em trato fora nomeado para o cargo comissionado de Secretário da Câmara Municipal, e este é genro do atual presidente da câmara, ferindo o princípio da moralidade administrativa, legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que muito embora o Presidente da Câmara Municipal de São João da Varjota tenha exonerado o servidor acima elencado 10 (dez) meses após sua nomeação, houve a caracterização de improbidade administrativa pela violação dos princípios administrativos;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 008/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;
Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;
Emitir Recomendação, assinalando prazo de 90 dias, para que o Presidente da Câmara Municipal se abstenha de nomear servidores que sejam parentes em linha reta ou colateral até 3º grau naquele órgão municipal, assinalando prazo de 10 (dez) dias para informar se acata a recomendação;
Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;
Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.
Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.
Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 122/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 013/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de servidores que estariam recebendo sem trabalhar no município de São João da Varjota/PI;

CONSIDERANDO ainda que o servidor investigado no presente procedimento é vereador e concursado como auxiliar de serviços gerais, bem como é o atual presidente da câmara municipal, possuindo diversos parentes na administração pública do município;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil nº 013/2018 para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Oficiar à Prefeitura de São João da Varjota requisitando o controle da efetiva prestação de serviços do servidor em trato no ano de 2017;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 123/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 012/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira, que **estão** albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a** sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO ainda que a servidora em trato é concursada para o cargo de auxiliar de serviços gerais, e fora nomeada para a função gratificada de Gestora Local do Programa Brasil Alfabetizado, e esta é cônjuge do atual presidente da câmara municipal, ferindo o princípio da moralidade administrativa, legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em Inquérito Civil nº 012/2018 para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Emitir Recomendação, assinalando prazo de 90 dias, para exoneração do servidor em trato, em razão de tratar-se da prática de nepotismo cruzado, o que caracteriza improbidade administrativa, assinalando prazo de 10 (dez) dias para informar se acata a recomendação;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 124/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 011/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas **pela** sociedade brasileira, que **estão** albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a** sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de **1988**;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO ainda que o servidor em trato fora nomeado para o cargo comissionado de Chefe da Sessão de Gabinete, e este é pai de vereador daquele município, ferindo o princípio da moralidade administrativa, legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 011/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Emitir Recomendação, assinalando prazo de 90 dias, para exoneração do servidor em trato, em razão de tratar-se da prática de nepotismo cruzado, o que caracteriza improbidade administrativa, assinalando prazo de 10 (dez) dias para informar se acata a recomendação;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 125/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 009/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas **pela** sociedade brasileira, que **estão** albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo a** sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de **1988**;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO ainda que a servidora em trato fora contratada temporariamente para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na Câmara Municipal de São João da Varjota e esta é filha do ex prefeito municipal, ferindo o princípio da moralidade administrativa, legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que concurso público é a regra para integrar a administração municipal, sendo excepcional a contratação temporária e esta deve se adequar a necessidade e temporalidade do município, bem como deve ser instruída anteriormente por processo licitatório;

CONSIDERANDO que o contrato de prestação de serviços apresentado não se adequa as regras gerais dos contratos, visto que não possui prazo de vigência, ferindo o ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 009/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Emitir Recomendação, assinalando prazo de 90 dias, para que o Presidente da Câmara Municipal se abstenha de contratar temporariamente com aqueles que sejam parentes em linha reta ou colateral até 3º grau naquele órgão municipal, ou em outro, caracterizando nepotismo cruzado, assinalando prazo de 10 (dez) dias para informar se acata a recomendação;

Reiterar ofício para o COREN, de fls. 29;

Reiterar ofício para a Câmara Municipal requisitado documentos de fls.. 28;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 126/2018

INQUÉRITO CIVIL Nº 010/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal (CF/88); artigo 26, inciso I, e artigo 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e artigo 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, à luz dos arts. 127 e 129, III, da Lei das Leis (CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da Resolução CNMP n.º 23/2007, o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela de interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, elencados no art. 37 da Carta Maior, dentre eles obediência à legalidade, moralidade, eficiência, impessoalidade e isonomia;

CONSIDERANDO que a afinidade familiar de membros de Poder (Juizes, membros do Ministério Público, Secretários, Governadores, Vice-Governadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Deputados, Vereadores e membros de Tribunais ou Conselhos de Contas) e de servidores da mesma pessoa jurídica investidos em cargo de direção, chefia ou assessoramento com pessoas que exercem cargo de comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, é incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas **pela** sociedade brasileira, que **estão** albergadas pelo Princípio Constitucional da **MORALIDADE ADMINISTRATIVA, sendo** a sua prática — comumente denominada **NEPOTISMO** — repudiada, por decorrência lógica, pela Constituição de 1988;

CONSIDERANDO que chegou a esta promotoria Representação denunciando casos de nepotismo na administração pública municipal de São João da Varjota em diversos cargos;

CONSIDERANDO ainda que a contratação temporária do servidor deve estar no campo da necessidade e temporalidade, o que no caso em tela não caracteriza, ferindo o princípio da moralidade administrativa, legalidade e da impessoalidade;

CONSIDERANDO que foi expedida a Recomendação Administrativa nº 06/2018 para o município de São João da Varjota, no bojo do inquérito civil nº 30/2017 (SIMP nº 000081-107/2017) acerca das contratações temporárias que está em desacordo com a lei, recomendando ao gestor daquela municipalidade que exonere os servidores contratados temporariamente, e que mencionada recomendação abarca o presente procedimento;

CONSIDERANDO ademais que o prazo do procedimento preparatório expirou-se e ainda há necessidade da colheita de novas provas para melhor deslinde do feito;

RESOLVE converter o procedimento preparatório em **Inquérito Civil nº 010/2018** para apurar as possíveis irregularidades mencionadas;

Determino a realização das seguintes diligências iniciais:

Autue-se o presente Inquérito Civil com a mesma numeração do SIMP já existente;

Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente Inquérito Civil, via *email*;

Oficiar à Prefeitura de São João Varjota requisitando documentos que comprovem a exoneração do servidor em trato, em conformidade com a Recomendação Administrativa nº 06/2018 expedida àquela municipalidade;

Juntar aos autos do Inquérito civil, informações provenientes de bancos de dados oficiais acerca da qualificação das pessoas envolvidas;

Registre-se a instauração em livro próprio e Publique-se.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Oeiras - PI, 08 de Outubro de 2018.

MARCONDES PEREIRA DE OLIVEIRA

Promotor de Justiça

5.6. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR/PI

IPC 048/2018

SIMP 000056-063/2018

O Dr. **MAURÍCIO GOMES DE SOUZA**, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 3ª Promotoria de Justiça no município de Campo Maior/PI, arriado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que a notícia de fato em referência, formalizada através de termo de audiência firmado por 06(seis) vereadores municipais de Sigefredo Pacheco/PI, bem como pelo presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sigefredo Pacheco/PI, Secretário Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco/PI e Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco/PI, informa diversas irregulares, das quais trata a presente notícia da potencial inexistência de lei municipal relativa ao plano de cargos e salários do magistério municipal de Sigefredo Pacheco;

que segundo as autoridades relacionadas, a lei municipal de Sigefredo Pacheco que trataria do plano de cargos e salários do magistério municipal jamais teria sido sancionada, promulgada e publicada, pelo que, em tese, inexistiria lei tratando do tema em Sigefredo Pacheco/PI;

que projeto de lei estaria regendo os vencimentos do magistério municipal desde idos de 2003, pelo que o Poder Executivo municipal estaria dispendendo salários e benefícios com base em norma supostamente inexistente, postura administrativa que restou regida pela boa-fé até a constatação administrativa em lume, ou seja, da suposta inexistência legislativa;

que não havendo, de fato, lei municipal disciplinando o plano de cargos e salários do magistério municipal de Sigefredo Pacheco, pagamentos acima do piso nacional do magistério corresponderia a pagamentos desprovidos de legalidade;

que o comportamento noticiado, em tese, pode ensejar obrigação de fazer e de não fazer, bem como responsabilidade administrativa por atentado à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais **poderão servir para justa causa de inquérito civil/ação civil pública**, pelo que, determina-

se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e SIMP, publicando-a no DOEMP com remessa ao CACOP, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º 23/07;

comunique-se ao E. CSMP a presente instauração;

requisite-se ao Município de Sigefredo Pacheco/PI, por seu prefeito municipal, cópia integral da publicação da lei municipal que instituiu o plano de cargos e salários do magistério municipal de Sigefredo Pacheco;

em pesquisa SAGRES/TCE-PI, junte-se aos autos informações relativas ao pagamento de vencimentos a professores de Sigefredo Pacheco acima do piso nacional do magistério, bem como se há recursos do FUNDEB utilizados para tais pagamentos;

com remessa de cópia integral digital dos autos, solicite-se ao CACOP estudo *in abstracto*, quanto a legalidade de pagamentos acima do piso nacional do magistério, inexistindo lei municipal que tenha instituído plano de cargos e salários do magistério municipal de Sigefredo Pacheco;

solicite-se informações ao TCU e ao TCE/PI sobre os fatos, notadamente, quanto a legalidade de pagamentos acima do piso nacional do magistério, inexistindo lei municipal que tenha instituído plano de cargos e salários do magistério municipal de Sigefredo Pacheco/PI;

após, notifique-se o município de Sigefredo Pacheco/PI, por seu prefeito, para, querendo, apresentarem manifestações e informações sobre os fatos tratados nesta portaria, bem como **se tem interesse em discutir lavratura de TAC - Termo de Ajuste de Conduta sobre a matéria objeto desta portaria, advertindo-lhe que a inércia será interpretada pelo Ministério Público como desejo de manter-se à margem legal;**

havendo interesse dos investigados em firmar TAC sobre o tema, designe-se, desde logo, audiência para tanto, notificando-os quanto ao dia e hora;

nomeie-se como secretário do presente PA, JERSON DE MACEDO REINALDO SILVA, servidor efetivo do MP/PI;

Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, observados os ditames do Ato PGJ n.º 529/2015, bem como da Ata da COI desta 3ª PJ de Campo Maior, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Campo Maior/PI, 06 de outubro de 2018.

MAURÍCIO GOMES DE SOUZA

Promotor de Justiça

5.7. 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

PORTARIA Nº 22/2018 - PJFEIS Teresina/PI, 10 de Outubro de 2018.

O Promotor de Justiça Substituto da 25ª Promotoria de Justiça de Teresina, no uso de suas atribuições, com fulcro na Constituição Federal, art. 127, I e 129; Na Lei Complementar n.º. 75/93, arts. 6º e 8º; na Lei n.º. 8.625/93, arts. 25 e 80; No Código Civil arts. 62 e ss; e na Lei Complementar Estadual n.º. 12/93, art. 46; na Lei Estadual n.º. 5.401/2004; Lei da Transparência nº 12.527, de 18/11/2011; Ato PGJ nº 666/2017;

CONSIDERANDO que a 25ª Promotoria de Justiça de Teresina dever de zelar pelo bom funcionamento das Fundações e Entidades de Interesse Social sob sua fiscalização;

CONSIDERANDO, outrossim, solicitação de Dilação de prazo para a regularização total ou parcial das pendências inerentes a Fundação Dr. Roosevelt Bastos perante esta Promotoria de Justiça.

Nomeio para secretariar os presentes autos os servidores Silvestre Rodrigues Conrado Junior e Roberta Passos Rocha.

José Reinaldo Leão Coelho

Promotor de Justiça

25ª Promotoria de Justiça de Teresina

5.8. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA/PI

NF 000140-065/2018

PORTARIANº 01-10/2018

IC - INQUÉRITO CIVIL

O Dr. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO, Ex.mo Sr. Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça no Município de Parnaíba, em Substituição na 1ª PJ de Parnaíba, arrematado no art. 127, caput, e 129, da CRFB, no uso de suas atribuições legais e, etc.,

CONSIDERANDO:

que o art. 127 e 129, da Constituição Federal impõe como poder-dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

que à Administração Pública cabe obedecer aos princípios da impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, da CF);

que, por meio do Sindicato dos Odontologistas do Estado do Piauí - SOEPI, noticiando fatos que ensejaram a autuação de Notícia de Fato Nº 000140-065/2018, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades na realização de Teste Seletivo Simplificado Nº. 001/2018 e Concurso Público através do edital Nº. 001/2018, por parte do Município de Parnaíba-PI;

que foi expedida Notificação Recomendatória Nº. 001-09/2018, endereçada ao Município de Parnaíba, na pessoa do Chefe do Executivo, Procurador Geral do Município e a Secretaria de Saúde Municipal recomendando a retificação no **Edital Nº 01/2018-SESA**, incluindo maior número de vagas no concurso público efetivo para o cargo de Cirurgião Dentista, adotando as medidas legais para tanto;

que, em sede da nota recomendatória acima citada, foi dada oportunidade para manifestação do Prefeito Municipal, no sentido de apresentar esclarecimentos acerca da persistência da Administração Pública Municipal em fazer contratações temporárias, conforme os últimos editais para tal cargo e não para cargo público efetivo, já que reiteradas vezes contrata esses profissionais temporariamente;

que, além dos cargos relacionados à categoria dos cirurgiões dentistas do Município de Parnaíba, faz-se necessária fiscalização acerca das demais categorias de servidores da área da saúde do Município;

que, faz-se necessária propositura de Ação Civil Pública com medida de urgência, para fazer cessar ato administrativo ilegal por parte do Município de Parnaíba, em vista ainda, da realização de provas objetivas do teste seletivo simplificado do edital Nº. 001/2018 - SESA, prevista para a data de 14.10.2018.

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo em mira a continuidade da colheita de elementos de veracidade e comprovação dos fatos tratados na notícia em lume, os quais, uma vez alicerçados em provas documentais poderão servir para justa causa de Ação Civil Pública, e eventual Ação Civil para apuração de improbidade administrativa, pelo que, determina-se, desde logo, o seguinte:

registre-se e autue-se a presente Portaria e documentos que a acompanham, com alimentação do sistema próprio do MPPI e remessa ao CAO respectivo, publicando-a no DOEMP/PI, em atenção ao disposto no art. 4º, VI, da Res. CNMP n.º. 23/07;

2. requisite-se ao Município de Parnaíba /PI, por sua PGM, cópia de lei municipal vigente, que regule a contratação temporária de servidores públicos da área da saúde, bem como informações sobre a existência de teste seletivo válido naquele ano;

4. Notifique-se o Prefeito do Município de Parnaíba, com cópia integral dos presentes autos, para, querendo apresentar manifestação e documentos em sua defesa, bem como, desde logo, manifestar-se quanto a interesse pela assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, e por proposta transacional em face do potencial ato de improbidade perpetrado;

5. Requisite-se ao Município de Parnaíba, através da Secretaria de Saúde Municipal, que apresente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, levantamento sobre a existência de profissionais com vínculos precários na área de saúde municipal, contendo: 1) listagem esclarecendo se

estão atrelados ou não a determinado setor; 2) listagem do quantitativo de profissionais contratados temporariamente ou com vínculo de natureza precária para o exercício de cargo ou função de natureza permanente; 3) estudo sobre a real e atual necessidade de pessoal nas unidades hospitalares e postos de saúde, com base em parâmetros técnico-normativos e em metodologia objetiva a ser informada no referido documento; 4) documentação que comprove o montante orçamentário gasto anualmente com as contratações temporárias e precárias realizadas na área da saúde desde 2016 até a presente data, com observação de que tais documentos poderão ser encaminhados através de mídia digital; 6. nomeia-se para fins de secretariado do presente IC, SERGIO MARTINS MOREIRA, servidor do MP/PI; e, Diligências no prazo de Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos ARs e certificação.

Cumpra-se, voltando-me conclusos os autos, findo o prazo de lei, com ou sem resposta.

Parnaíba/PI, 10 de outubro de 2018.

DR. CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI

Em Substituição na 1ª Promotoria de Justiça de Parnaíba/PI

5.9. 34ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA/PI

NOTIFICAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do 36, caput e § 1º da Resolução nº 003, de 18 de abril de 2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí combinado com o artigo 4º, § 1º e § 4º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, NOTIFICA AURILENE BARBOSA TEIXEIRA MESQUITA, do teor da decisão em anexo, referente à Notícia de Fato nº 23/2018 (Protocolo SIMP nº 001932-019/2018), asseverando que cabe recurso da mencionada decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Teresina, 05 de outubro de 2018

Edilsom Farias

Promotor de Justiça

NOTÍCIA DE FATO Nº 23 -2018

APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA LICITAÇÃO PELO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ PARA FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO POVOADO CACIMBA VELHA.

TERMO DE ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO

A presente Notícia de Fato foi encaminhada pela 38ª Promotoria de Justiça para adoção de medidas legais em decorrência da declaração de AURILENE BARBOSA TEIXEIRA MESQUITA, noticiando as possíveis irregularidades na licitação pelo Governo do Estado do Piauí para fornecimento de transporte escolar.

A Notícia de Fato foi então distribuída para esta Promotoria de Justiça.

É o que importa relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução nº 03, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Piauí - CPJ/PI, de 10 de abril de 2018, assim dispõe sobre as atribuições do Núcleo das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa:

Art. 36. As 33ª, 34ª, 35ª, 36ª, 42ª e 44ª Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa possuem atribuições concorrentes, por distribuição equitativa, para atuar:

I - nos feitos das Varas da Fazenda Pública não afetos a órgão de execução com atribuição específica;

II - conhecer dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos lesivos ao patrimônio público, objetos de representações, inquéritos e demais peças de informação, sem prejuízo da iniciativa de ofício, promovendo as medidas extrajudiciais e ações judiciais cabíveis, destinadas a apurar e reprimir ilícitos de natureza cível e criminal praticados em detrimento do patrimônio público;

III - zelar pela proteção preventiva do patrimônio público e da probidade dos agentes da administração pública, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias à proteção do dano ao patrimônio público e necessárias para evitar a ocorrência de improbidade administrativa;

IV - requisitar a instauração de inquérito policial e oferecer denúncia por fatos ilícitos constatados nos procedimentos que investigar;

V - atuar nos processos cíveis do Juizado Especial da Fazenda Pública de Teresina;

VI - implantar projetos sociais nas áreas de suas atribuições.

Parágrafo único. Incluem-se nas atribuições das Promotorias de Justiça integrantes do Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa as ações de improbidade administrativa por fatos ilícitos noticiados por outra Promotoria de Justiça com atribuições específicas para a tutela difusa, conforme previsto nesta Resolução.

Como se vê, de acordo com o teor do art. 36 acima transcrito da Resolução mais recente oriunda do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí, disciplinando as atribuições das Promotorias de Justiça no âmbito do Ministério Público Estadual, o caso aqui tratado não se enquadra nas atribuições das Promotorias de Justiça vinculadas ao Núcleo de Defesa do Patrimônio e da Probidade Administrativa, **que têm como mister o conhecimento dos fatos infringentes da moralidade administrativa e dos atos lesivos ao patrimônio público.**

Vale dizer, o assunto contido na peça informativa e que é de atribuição desta Promotoria de Justiça é o referente ao processo licitatório do transporte escolar. E nesse particular, como não foi encontrado nenhum vício na licitação, não há que se falar em ato de improbidade administrativa que implique na intervenção ministerial.

Convém registrar ainda que as eventuais deficiências relatadas pela noticiante sobre as condições de funcionamento dos ônibus fornecidos pela empresa contratada pelo Governo do Estado não se comunicam com a regularidade licitatória deste serviço, visto que a documentação do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 013/2015, colhida pela diligência ministerial (fls.17 a 26), demonstra conformidade com o devido processo legal do certame em questão. Portanto, com relação a licitação, esta seguiu seu devido trâmite legal, sem apresentar vícios.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conforme o artigo 4º, § 4º da Resolução nº 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público, deixo de instaurar Procedimento Preparatório ou Inquérito Civil e determino o **Arquivamento Sumário** da presente Notícia de Fato.

Cientifique-se a noticiante da decisão de arquivamento, conforme § 1º, do artigo 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, asseverando que cabe recurso da presente decisão, no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Teresina, 05 de outubro de 2018.

Edilsom Farias

Promotor de Justiça

5.10. 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA/PI

NOTÍCIA DE FATO Nº 007-2018.

SIMP Nº 000087-160/2018.

- DECISÃO -

- PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -

Cuida-se de notícia de fato, instaurada no âmbito desta Promotoria de Justiça, tendo como desiderato apurar notícia da ocorrência do ilícito penal descrito no art. 217-A do Código Penal Brasileiro, o qual recebe a denominação de estupro de vulnerável.

Relatório oriundo do Conselho Tutelar desta cidade à fl. 03, apontando a situação que teria dado gênese ao presente procedimento.

É, em suma, o que interessa.

Analisando o acervo probatório carreado aos autos deste procedimento, verifica-se inexistir infração de natureza penal a ser apurada, consoante razões que seguem.

A primeira é a própria declaração da menor neste sentido, eis que afirmou ter se relacionado com o noticiado quando teria mais de 14 (catorze) anos e de forma voluntária, na forma da audiência extrajudicial de fl. 18. A segunda é a certidão de nascimento de fl. 05, a qual conjugada com o exame de fl. 09, permite a ilação de que já teria a menor mais de 14 (catorze) anos quando do início da relação com o noticiado.

Desta feita, ausente uma elementar do tipo penal, isto é, ser menor de 14 (catorze) anos, forçoso reconhecer a atipicidade da conduta, de sorte que o caminho a seguir é o arquivamento da presente notícia de fato.

Por todo o exposto, PROMOVO o ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, em virtude do esgotamento e atendimento dos fins de sua instauração. Deixo de submeter a presente Decisão de Arquivamento da NOTÍCIA DE FATO ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme previsão do art. 4º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Realizem-se as comunicações e/ou notificações devidas, na forma do art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Igualmente, como forma de dar publicidade a decisão, determino a sua divulgação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Piauí. Procedam-se às atualizações necessárias no sistema e no livro próprio. Após, arquivem-se os autos no âmbito desta Promotoria de Justiça.

Como diligências finais, fica também determinado:

1 - Sejam encaminhadas cópias desta decisão ao Noticiante e ao Noticiado;

2 - Numerem-se as páginas deste procedimento fruto dos acréscimos e juntadas pertinentes.

Cumpra-se.

Esperantina (PI), 08 de outubro de 2018.

Raimundo N. R. Martins Júnior

Promotor de Justiça Titular da 01ª Promotoria de Justiça de Esperantina

6. LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.1. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 42/2017

a)Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 42/2017, firmado em 04 de Setembro de 2018 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa FORTEL FORTALEZA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP. - CNPJ: 06.809.941/0001-57;

b)ProcessoAdministrativo: nº. 15989/2017

c) Objeto: O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato 42/2017, cujo objeto é a contratação da empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **LINK DE CONECTIVIDADE A INTERNET, SOB DEMANDA**, para localidades ocupadas pelas unidades ministeriais, conforme especificações contidas no Termo de Referência, nos Anexos do Edital, na proposta da contratada, no cronograma de execução da Coordenadoria de TI do MP-PI (fls. 162/166 do Procedimento de Gestão Administrativa nº. 15989/2017) e no Anexo I do presente instrumento

d) Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

e)Vigência: O termo aditivo terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura;

f)Valor Total: O valor total do presente aditivo é de **R\$ 249.589,60 (duzentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e nove mil e sessenta centavos)**, sendo **R\$ 163.399,41 (cento e sessenta e três mil, trezentos e noventa e nove mil e quarenta e um centavos)** para o exercício financeiro 2018 e **R\$ 86.190,20 (oitenta e seis mil, cento e noventa reais e vinte centavos)** para o exercício financeiro 2019 até o termo final do contrato;

g) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 00; Nota de empenho: 2018NE01227;

i)Signatários: Pelo contratado, o Sr. Eduardo Mauro Nogueira Lages, CPF nº. 674.074.203-00 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 09 de Outubro de 2018.

6.2. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 01 AO CONTRATO Nº. 43/2017

Espécie: Termo Aditivo nº. 01 ao Contrato nº. 43/2017, firmado em 04 de Setembro de 2018 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e a empresa **IP2TEL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI ME -EPP. - CNPJ: 17.493.657/0001-30;**

b)ProcessoAdministrativo: nº. 23409/2017

c) Objeto: O presente termo aditivo visa a prorrogação do prazo de vigência do contrato 43/2016, cujo objeto é contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de **LINK DE CONECTIVIDADE A INTERNET, SOB DEMANDA**, para localidades ocupadas pelas unidades ministeriais, conforme especificações contidas no Termo de Referência, nos Anexos do Edital, na proposta da contratada, no cronograma de execução da Coordenadoria de TI do MP-PI (fls. 162/166 do Procedimento de Gestão Administrativa nº 23409/2017) e no Anexo I do presente instrumento)

d) Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93;

e)Vigência: O termo aditivo terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura;

f)Valor Total: O valor total do presente aditivo é de **R\$ 874.362,50 (oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** sendo **R\$ 569.649,38(quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos)** para o exercício financeiro 2018 e **R\$ 304.743,12 (trezentos e quatro mil, setecentos e quarenta e três reais e doze centavos)** para o exercício financeiro 2019 até o termo final do contrato;

g) Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo;

h) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária: 25101; Projeto Atividade: 2400; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 00; Nota de empenho: 2018NE01226;

i)Signatários: Pelo contratado, a Sra. Liz Ivanda Evangelista Pires de Carvalho, CPF nº. 958.104.203-20 e Maria José do Nascimento, CPF 718.978.953-72 e contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça.

Teresina- PI, 09 de Outubro de 2018.

6.3. DESPACHO

ASSUNTO: **DETERMINAÇÃO DA ANULAÇÃO DO SUBITEM 1.2.4.2.1, ITEM II DO RESPECTIVO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DA**

FASE EXTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2018, PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO Nº. 19.21.0378.0000219/2018-61.

Considerando a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, inserta às fl. 145, que alude à necessidade da anulação do subitem 1.2.4.2.1, item II do instrumento convocatório e da fase externa da Tomada de Preços nº 03/2018, ante a verificação da ocorrência de vício insanável.

Considerando o Parecer Jurídico nº. 137/2018 (fls. 146-153) no qual há **manifestação favorável à anulação parcial do procedimento licitatório em tela, em virtude do** atendimento de todos os requisitos legais para o ato anulatório, consoante os motivos lá esposados.

Considerando a prerrogativa protetora do interesse público da Autotutela, de que dispõe a Administração Pública, para proceder à anulação, de ofício ou mediante provocação, de atos maculados pela ilegalidade quando de sua detecção no *iter* do exercício da função administrativa.

Considerando o permissivo legal contido no art. 49 do Estatuto das Licitações e dos Contratos que determina ser obrigação que incumbe à Administração Pública, uma vez ciente de vícios ocorridos no curso de procedimento licitatório, anular os atos inquinados pela ilegalidade.

Considerando que a anulação, *in casu*, do ato administrativo reputado ilegal, além de se consubstanciar em obrigação legal, prestigia ainda os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade e da isonomia.

Determino, pelos motivos arguidos acima e com fulcro no art. 12, V, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993, a anulação parcial do procedimento licitatório em epígrafe, notadamente do subitem 1.2.4.2.1, item II do instrumento convocatório e da respectiva fase externa.

Cumpra-se.

Encaminham-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para providências atinentes ao caso.

Teresina, 10 de outubro de 2018.

Cleandro Alves de Moura

- Procurador-Geral de Justiça -